



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

ÍNDICE:

pág.

RESOLUÇÃO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA	00
TÍTULO I- Da Câmara Municipal.....	01
CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares (Art. 1º).....	01
CAPÍTULO II- Das Funções da Câmara Municipal (Art.1º).....	01
CAPÍTULO III- Da Instalação da Legislatura	01
SEÇÃO I Das Sessões de Instalação da Legislatura	
(Art. 3º e 4º).....	02
SEÇÃO II - Da Posse dos Vereadores (Art. 5º a 8º)...	02/04
SEÇÃO III - Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.	
(Art. 7º).....	04/05
SEÇÃO IV - Da Eleição da Mesa (Art. 8º a 11º).....	05/07
TÍTULO II- Dos Órgãos da Câmara.....	07
CAPÍTULO I - Da Mesa Diretora.....	07
SEÇÃO I - Disposições Gerais (Art. 12º).....	07/08
SEÇÃO II- Da Competência (Art. 13º).....	08/10
SEÇÃO III - Da Presidência (Art. 14º a 16º).....	10/13
SEÇÃO IV - Da Secretária (Art. 17º).....	13/14
CAPÍTULO II - Do Plenário (Art. 18º e 19º).....	14/17
CAPÍTULO III - Das Comissões.....	17
SEÇÃO I - Das Disposições Gerais (Art. 21º a 26º).....	17/19
SEÇÃO II- Da Formação das comissões e de suas Modificações	19
SUBSEÇÃO I - Das Disposições Gerais (Art. 27º a 34º)...	19/21
SUBSEÇÃO II - Da Comissão Representativa (Art. 35º)...	21/22
SEÇÃO III - Do Funcionamento das Comissões Permanentes	
(Art. 36º a 46º).....	22/25
SEÇÃO IV - Da Competência das Comissões Permanentes	
(Art. 47º a 53º).....	25/28
SEÇÃO V - Do Assessoramento Técnico-Legislativo	
(Art. 54º).....	28
TÍTULO III - Das Sessões da Câmara Municipal.....	28
CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais (Art.55º a 68º)	29/33
CAPÍTULO II - Das Sessões Públicas.....	33
SEÇÃO I - Disposições Gerais (Art. 69º e 70º).....	33
SEÇÃO II - Do Pequeno Expediente (Art. 71º e 72º).....	34
SEÇÃO III - Do Grande Expediente (Art. 73º a 75º).....	34/35
SEÇÃO IV - Da Ordem do Dia (Art. 76º a 78º).....	35/36



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL
TRIZIDELA DO VALE MARANHÃO

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art.1º- A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município de Trizidela do Vale Maranhão, é composta de Vereadores, representantes do povo, eleitos na forma da Lei Federal, para mandatos de quatro (4) anos.

§ 1º- A Câmara Municipal, tem sua sede na cidade de Trizidela do Vale Maranhão.

§ 2º- Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria absoluta de seus membros, pode a Câmara Municipal, reunir-se temporariamente, em qualquer Povoado ou Distrito do Município. E quanto for autorizada poderá realizar sessões itinerantes nos Bairros e Distritos.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Art. 2º- A Câmara Municipal tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira, orçamentária e de controle e assessoramento dos atos do Poder Executivo Municipal, suas Autarquias, Sociedade de economia mista do Município e dos atos da administração interna.

Parágrafo Único- Sua função legislativa consiste em deliberar, por meio de Leis, decretos legislativos e resoluções, sobre todas as matérias de competência do município, respeitadas as competências legislativas da União do Estado.

CAPÍTULO III
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação.

SEÇÃO I

DAS SESSÕES DE INSTALAÇÃO
DA LEGISLATURA

Art.3º- Em 01 de janeiro, no primeiro início de cada legislatura, a Câmara Municipal se reunirá em sessões solenes, para posse de seus membros, eleição da Mesa Diretora e dar posse ao Prefeito e Vice- Prefeito eleitos.

§ 1º- Instala-se a Legislatura com posse dos membros da Mesa Diretora.

§ 2º- A Legislatura compreende a duração do mandato dos Vereadores eleitos por quatro anos, dividindo-se a mesma em quatro Sessões Legislativas.

Art. 4º- O diploma expedido pela Justiça Eleitoral, com a comunicação do nome parlamentar e a legenda partidária, será apresentado na secretária da Mesa, pelo Vereador ou por intermédio do seu partido, até o dia trinta e um de dezembro do ano anterior ao da instalação da legislatura.

§ 1º- O nome parlamentar será composto apenas dois elementos, um prenome e o nome; dois nomes; ou dois prenomes, salvo quando, a Juízo e por consenso entre os membros da Câmara e o interessado, devam ser evitadas confusões.

§ 2º- A relação nominal dos Vereadores diplomados, em ordem alfabética e com indicação das respectivas legendas partidárias, organizada pela secretária da Mesa, será publicada até o dia trinta e um de dezembro.

SEÇÃO II
DA POSSE DOS VEREADORES.

Art. 5º- A posse dos Vereadores ocorrerá em Sessão Solene, no dia primeiro de janeiro do ano subsequente às eleições municipais, independentemente de número de Vereadores e convocação, em horário previamente determinado, sob a

fls. 02

continua.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

Antonio Severino Andrade
-1º Secretário-

Raimundo David dos Santos.
-2º Secretário-

Francisco Martins Pereira
Raimundo Gomes Fernandes
Francisca Rosa Pereira Freitas
Tarcísio Alves Lopes
Pedro Alves de Araújo



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

Art. 259º- Quando a Câmara estiver reunida e durante o expediente normal de suas atividades, deverão estar hasteadas as Bandeiras do Brasil, do Estado do Maranhão e do Município, observada a Legislação Federal.

Art. 260º- Salvo disposições em contrário, os prazos assinados em dias ou sessão neste Regimento Interno, se computarão, respectivamente, como dias corridos ou por sessões ordinárias da Câmara, efetivamente realizadas, os fixados por mês, contam-se de data a data.

§ 1º- Exclui-se do computo o dia ou sessão inicial e inclui-se o do vencimento.

§ 2º- Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso.

Art. 261º- Os atos ou providências cujos prazos se achem em fluência devem ser praticados durante o período de expediente normal da Câmara ou das suas sessões ordinárias conforme o caso.

Art. 262º- Os casos omissos neste Regimento, serão quando possível, decididos de acordo com o Plenário da Câmara e o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão.

Art. 263º- Este Regimento Interno, aprovado e assinado pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgado pela Mesa da Câmara, e entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Trizidela do Vale Maranhão, em 06 de novembro de 1998.

Gonçalo Ribeiro Martins
-Presidente-

Marlene Bezerra Nascimento Pacheco
-Vice-Presidente-



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação.

presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, e em havendo recusa deste, será escolhido outro de qualquer edil, eleito por aclamação.

§ 1º- O Vereador que presidir a sessão convocará outro para secretariar os trabalhos.

§ 2º- A Presidência será assim exercida até a eleição da Mesa, para fins do disposto no art. 8º, deste Regimento Interno e Art. 22º, §§ 1º, 4º e 5º, da Lei Orgânica.

Art. 6º- O Presidente de pé, no que será acompanhado pelos presentes, prestará o seguinte compromisso:
continuação.

"Prometo defender e cumprir as Constituições da República e do Estado, a Lei Orgânica do Município, e as demais Leis, bem como desempenhar com lealdade e dignidade o mandato que me foi outorgado pelo povo, promover o bem geral e exerce com patriotismo as funções do meu cargo".

§ 1º-Em seguida, o secretário fará a chamada nominal dos Vereadores, e, cada um, ao ser proferido o nome, responderá "assim eu prometo", prestado o compromisso, serão lavrados em livro próprio, os respectivos Termos de Posse, assinados por todos os Vereadores empossados.

§ 2º-Não é admissível a posse por procurador, nem qualquer manifestação escrita ou oral, neste ato, pelo empossado.

§ 3º-O Vereador que não comparecer posteriormente, será conduzido ao recinto do Plenário por dois outros e prestará o compromisso.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

§ 4º-O Vereador que não tomar posse na Sessão Solene de Instalação da Legislatura, poderá fazê-lo até quinze dias depois da primeira Sessão Ordinária Legislativa.

§ 5º-Será declarado a perda do mandato do Vereador que, salvo o motivo de força maior devidamente comprovada e aceita pela Câmara, por Maioria Absoluta "metade mais um" de seus membros, deixar de tomar posse no prazo a que alude o parágrafo anterior.

§ 6º-A declaração de vacância e a conseqüente convocação de suplentes serão feitas pela Mesa Diretora da Câmara.

§ 7º-O Vereador fará declaração de bens por ocasião da posse e até dez dias antes do término mandato.

§ 8º-Tendo prestado compromisso uma vez, o Suplente será dispensado de fazê-lo em convocações subseqüentes, bem como o Vereador ao reassumir, bastando a simples comunicação deste fato à Mesa Diretora da Câmara.

SEÇÃO III
DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO.

Art. 7º- O Prefeito e o Vice-Prefeito, serão recebidos á entrada do Edifício da Câmara, por uma Comissão de Vereadores, que os conduzirá ao Gabinete do Presidente e posteriormente ao Plenário.

§ 1º- A convite do Presidente, o Prefeito Eleito e depois o Vice-Prefeito eleito, e regulamente diplomados, proferirão de pé com os presentes ao ato, o compromisso descrito no artigo anterior, e logo a seguir os declarará empossados.

§ 2º- Finda a Sessão, o Prefeito e o Vice-Prefeito, serão acompanhados até a porta principal pela mesma Comissão de Vereadores.

§ 3º- Não ocorrendo a posse do Prefeito ou do Vice-Prefeito, nesta data, terão eles o prazo de dez (10) dias para faze-lo, salvo ocorrendo motivo justifica, aceito pela Câmara,
fls. 04

continua.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

§ 1º- Presidirá o inquérito um edil designado pela Mesa Diretora.

§ 2º- Serão observados, no inquérito, o Código de Processo Penal e os regulamentos do Estado, no que lhe forem aplicáveis.

§ 3º- A Câmara Municipal, poderá solicitar a cooperação técnica de órgãos policiais especializados ou servidores de seus quadros para auxiliar na realização do inquérito.

§ 4º- Servirá de escrivão funcionário estável da Câmara, designado pela autoridade que presidir o inquérito.

§ 5º- O inquérito será enviado, após a sua conclusão, à autoridade judiciária competente.

§ 6º- Em caso de flagrante de crime inafiançável, será realizada a prisão do agente da infração, que será entregue com o auto respectivo à autoridade judicial competente.

Art. 255º- O policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências externas compete, privativamente à Mesa, sob a suprema direção do Presidente da Câmara, sem intervenção de qualquer outro Poder.

Art. 256º- Exceto os membros da segurança, é proibido o porte de arma de qualquer espécie no edifício da Câmara, e áreas adjacentes, constituindo infração disciplinar, além de crime, e contravenção o desrespeito a esta proibição.

Art. 257º- Será permitida a qualquer pessoa, convenientemente trajada, ingressas e permanecer no edifício da Câmara durante o expediente e assistir das galerias as sessões do Plenário e as reuniões das comissões.

Parágrafo Único - Os espectadores que se comportarem de forma inconveniente, a juízo do Presidente da Câmara, bem como os visitantes ou qualquer pessoa perturbar a ordem em recinto da casa, serão compelidos a sair.

Art. 258º- É proibido o exercício de comercio nas dependências da Câmara, salvo em caso de expressa autorização da Mesa.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

fls. 97

continua



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

Art. 250º- A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno, serão coordenados e executados por órgão próprios, integrante da estrutura dos serviços administrativos da Casa.

§ 1º- As despesas da Câmara Municipal, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município devidamente aprovado pela Mesa, serão ordenadas pelo presidente.

§ 2º- Serão encaminhadas mensalmente à Mesa, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 3º- A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de direito financeiro e sobre licitações e contratos administrativos em vigor, e a legislação interna aplicável.

Art. 251º- O patrimônio da Câmara é constituído de bens móveis e imóveis do município, que adquirir ou forem colocados à sua disposição.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 252º- A Mesa Diretora da Câmara, fará manter a ordem e a disciplina no edifício da Câmara e suas adjacências.

Parágrafo Único - A Mesa designará, logo depois de eleita, quatro de seus membros efetivos para como corregedor e corregedores substitutos, se responsabilizarem pela manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara.

Art. 253º- se algum Vereador, no âmbito da Casa, cometer qualquer excesso que deva ter repressão disciplinar, o Presidente da Câmara ou de comissão conhecerá do fato e promoverá a abertura de sindicância ou inquérito destinado para apurar as responsabilidades e propor as sanções cabíveis.

Art. 254º- Quando no edifício da Câmara, for cometido algum delito, serão instaurados inquéritos.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação.

por Maioria Absoluta "metade mais um" de seus membros.

§ 4º- Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e na falta ou impedimento deste, assumirá o Presidente da Câmara.

§ 5º- Decorridos dez (10) dias após esta data, se o Prefeito ou Vice-Prefeito, não tiverem assumido os respectivos cargos, estes serão declarados vagos, salvo ocorrendo motivo de força maior, devidamente comprovado, e aceito pela Câmara, na conformidade do disposto no Parágrafo (§ 3º) Terceiro deste Artigo.

SEÇÃO IV

DA ELEIÇÃO DA MESA.

Art.8º- Na mesma Sessão Solene de instalação de Cada legislatura, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, será realizada a eleição do Presidente e demais membros da Mesa Diretora, para o "primeiro biênio de cada legislatura", a inscrição e registro individual ou por chapas, será feita perante o Presidente da Câmara, para todos os cargos da mesa, abrindo-se o prazo de quinze (15) minutos, para essa formalidade.

§ 1º- O mandato da Mesa Diretora será de dois(2) anos, podendo haver recondução mediante reeleição, serão reeleitos para o mesmo cargo, conjuntamente ou separados, na eleição imediatamente subsequente.

§ 2º- Não considera reeleição, a eleição para o mesmo cargo, em legislatura diferentes, ainda que sucessivas.

§ 3º- Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 4º- Enquanto não escolhido o Presidente, não se procederá a apuração para os demais cargos.

§ 5º- A Eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio, far-se-á no dia 1º de janeiro do terceiro ano de cada legislatura, independentemente de convocação, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

Emenda nº. 01/2006 passa a vigorar com a seguinte redação: § 5º a eleição da Mesa Diretora ocorrerá no dia 15 de dezembro da segunda Sessão Legislativa, independentemente de convocação, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do ano seguinte.

§ 6º-Havendo "Quorum", será realizada a eleição do Presidente e demais membros da Mesa Diretora, e, enquanto não for eleito o novo Presidente, dirigirá os trabalhos da Câmara, a Mesa da sessão legislativa anterior.

Art.9º- A eleição será feita através de escrutínio direto e secreto, observadas as seguintes normas:

I- Na Presidência da Câmara será feito o Registro individual ou por chapa, dos candidatos avulsos, ou indicados pelas bancadas ou blocos parlamentares aos cargos que de acordo com princípio da representação proporcional, lhes tenham sido atribuídos, até quarenta e oito (48), horas antes da reunião. Não será permitido o registro mais de uma vez do nome do Vereador Candidato quer seja por chapa ou individualmente.

II- A presença de pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara;

III- Composição da Mesa, pelo Presidente com designação dois Secretários e dois Escrutinadores;

IV- Cédula impressas ou datilografadas, com registro do nome do candidato e respectivos cargo;

V- Chamada nominal para votação;

VI- Colocação na cabine indevassável, em sobrecartas rubricadas pelos secretários, de cédulas correspondentes aos cargos;

VII- Colocação da sobrecartas sobrecarta na urna;

VIII- Abertura da Urna pelos escrutinadores, retirada e contagem das sobrecartas e verificação, para ciência do Plenário, da exatidão do número;

IX- Abertura das sobrecartas pelos escrutinadores e separação das cédulas de acordo com cargos a serem preenchidos.

X- Leitura dos votos por um escrutinador e anotação por outro á medida em que forem apurados;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

concurso público de provas ou de provas de títulos, ressalvados os cargos em comissão excepcionalmente destinados ao recrutamento interno dentre os servidores de carreira técnica ou profissional ou declarados de livre nomeação e exoneração, nos termos de resoluções específicas.

III- Adoção de política de valorização de recursos humano, através de programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional; da instituição do sistema de carreira e do mérito e de processo de reciclagem e a realocação de pessoal entre diversas atividades administrativas e legislativas;

IV- Existência de assessoramento institucional unificado, de caráter técnico-legislativo ou especializado, a Mesa, as comissões, aos Vereadores e a administração da Casa, na forma de resolução específica, findando-se desde logo a obrigatoriedade da realização de concurso público para provimento de vagas ocorrentes, sempre que não haja candidatos anteriormente habilitados para qualquer das áreas de especialização ou campos temáticos compreendidos nas atividades da assessoria legislativa;

V- Existência de assessoria de orçamento, controle e fiscalização financeira e de acompanhamento de planos, programas e projeto, a ser regulamentada por resolução própria, para atendimento às comissões permanentes, ou temporárias da Casa.

Parágrafo Único - Nenhuma proposição que modifique os serviços administrativos da Câmara, poderá se submetida a deliberação do Plenário sem parecer da mesa Diretora da Câmara.

Art. 249º- As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Mesa, para providências dentro de setenta e duas (72) horas. Decorrido esse prazo poderão ser levadas ao Plenário da Câmara.

CAPÍTULO II

**DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA,
FINANCEIRO, OPERACIONAL E PATRIMONIAL.**



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

§ 4º- A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do presidente da comissão.

§ 5º- Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três (03) minutos, tendo o interpelado igual tempo, para responder, é facultada a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer presente.

Art. 247º- Da reunião de audiência pública se lavrará ata, arquivando-se no âmbito da comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que acompanharem.

Parágrafo Único - Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

TÍTULO X
DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 248º- Os serviços administrativos da Câmara Municipal se regerão por regulamentos especiais, aprovados pelo plenário, considerados partes integrantes deste Regimento, e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

§ 1º- Os regulamentos obedecerão ao disposto no Art. 28, III, da Lei Orgânica do Município, e aos seguintes princípios:

I- Descentralização administrativa e agilização de procedimentos, com a utilização do processamento eletrônico de dados;

II- Orientação da política de recursos humanos da Casa no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, inclusive o assessoramento institucional, sejam executadas por integrantes de quadros ou tabelas de pessoal adequados às suas peculiaridades, cujos ocupantes tenham sido recrutados mediante



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

XI- Invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso IV.

XII- Redação, pelos Secretários, e leitura, pelo Presidente, do boletim com os resultados de cada eleição, na ordem decrescente dos cargos;

XIII- Comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para eleição do Presidente e dos demais cargos;

XIV- Realização do segundo escrutínio, trinta minutos após, com os candidatos mais votados para Presidente se não satisfeito o disposto no inciso anterior;

XV- Em caso de empate será declarada vencedora a chapa que tenha o Presidente mais idoso;

XVI- Proclamação e declaração de empossamento dos eleitos pelo Presidente;

XVII- Se o Presidente da reunião for eleito Presidente da Câmara, o Secretário lhe dará posse;

XVIII- Poderão usar a palavra, pelo prazo de quinze minutos, todos que integram o Plenário da Câmara, e demais autoridades convidadas que se encontrarem presentes.

Art.10º- A eleição da Mesa Diretora da Câmara, será comunicada às autoridades federais, estaduais e municipais.

Art.11º- Ocorrendo vacância dos cargos da Mesa, até noventa dias do término do mandato, será feita eleição para seu preenchimento, observadas as disposições do artigos 3º e 9º e após esse prazo, não haverá preenchimento.

TÍTULO II
DOS ORGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

Art.12º- A Mesa Diretora é órgão de direção dos trabalhos da Câmara, e se compõe de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

§ 1º- O mandato dos membros da Mesa somente cessará quando ocorrer:

I- Término da legislatura;

II- Eleição da nova mesa;

III- Renúncia;

IV- Perda ou cassação do mandato eletivo nos casos previsto em lei, ou o não comparecimento às sessões plenárias á terça parte das sessões ordinárias da Câmara, sem causa justificada e aceita pelo Plenário.

§ 2º- A Mesa reunirá, ordinariamente, uma vez por semana, em dia e hora prefixada e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros efetivos.

§ 3º- Os membros efetivos não poderão fazer parte de liderança nem de comissão permanente, temporária ou de inquérito.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art.13º-A Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento Interno, ou por deliberação da Câmara ou delas implicitamente resultantes:

I- Dirigir os serviços da Casa durante as sessões legislativas e adotar as providencias necessárias á regularidade dos trabalhos legislativos;

II- Promulgar emendas á Lei Orgânica, nos termos do seu artigo 43º, § 2º;

III- Emitir parecer sobre a elaboração e as alterações do Regimento Interno;

IV- Cometer aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos;

fls.08

continua.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

Parágrafo Único - O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório quando couber do qual se dará ciência aos interessados.

Art. 244º- A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento, às comissões, de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais de associações e sindicatos e demais instituições representativas, sobre matérias pertinentes à sua respectiva área de atuação.

CAPITULO III

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 245º- Cada comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil, para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

Art. 246º- Aprovada a reunião de audiência publica, a comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades particulares, cabendo ao Presidente da comissão expedir convites.

§ 1º-Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente a matéria objeto de exame, a comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º- O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de vinte (20) minutos, prorrogáveis a juízo da comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º- Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da comissão, poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

fls. 93

continua



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

V- O projeto será protocolado perante a secretária, que verificará se fora observadas as exigências legais e regimentais para sua apresentação.

VI- O projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VII- Nas comissões, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de vinte (20) minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado, quando da apresentação do projeto;

VIII- Cada projeto de lei, deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, caso contrário, ser desdobrado pela comissão de Legislação, Justiça e redação, em proposições autônomas, para tramitação em separados;

IX- Não se rejeitará, liminarmente, o projeto de lei de iniciativa popular, por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à comissão escoimar os vícios para sua regular tramitação;

X- A Mesa designará Vereador para exercer em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento, ao autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

CAPÍTULO II
DAS PETIÇÕES, REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE
PARTICIPAÇÃO.

Art. 243º- As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoas física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputados a membro da Casa, será recebidas e examinadas pelas comissões ou pela Mesa, respectivamente, desde que:

I- Encaminhadas por escrito, vedado o anonimato;

II- O assunto envolva matéria de sua competência.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

V- Fixar diretrizes para divulgação das atividades da Câmara Municipal;

VI- Adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito;

VII- Adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício das prerrogativas constitucionais e legais do mandato parlamentar;

VIII- Declarar a perda do mandato de Vereador, nos casos previsto no artigo 39º, § 3º, da Lei Orgânica;

IX- Conceder ao Vereador licenças, aprovadas pelo Plenário;

X- Propor privativamente, a Câmara Municipal projeto de resolução sobre organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação e extinção, de cargos, empregos e funções, e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XI- Prover cargos, empregos e funções dos servidores administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou coloca-los em disponibilidade;

XII- Aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

XIII- Apresentar à Câmara, na Sessão de encerramento do ano legislativo, relatório dos trabalhos realizados;

XIV- Redigir o vencimento nos projetos de sua competência privativa;

XV- Receber e processar os questionamentos de contas do município, previsto no art. 31º, § 3º, da Constituição Federativa do Brasil;

§ 1º- Os atos da Mesa serão referendados pelo primeiro secretário ou seu substituto legal.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

§ 2º- Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou seu substituto, decidir, "ad referendum" da Mesa, sobre assunto de sua competência.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA

Art.14º- O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal, quando ela se pronuncia coletivamente, e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste Regimento.

Art. 15º- São atribuições do Presidente, além de outras expressas nestas normas ou que decorram de suas funções e prerrogativas:

I- Quanto às sessões da Câmara;

a) Presidir-las;

b) Manter a ordem;

c) Conceder ou negar a palavra a Vereadores;

d) Advertir o orador ou apartar-se ante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

e) Convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da proposição ou contra ela;

f) Interromper o orador que se desviar da matéria, falar do vencido, ou em qualquer momento, incorrer nas infrações de que trata o artigo 66º, XII, deste Regimento, advertindo-o e, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra;

g) Autorizar o Vereador a falar da bancada;

h) Determinar ou não apanhamento de discurso ou parte pelos serviços estenográficos;

i) Convidar o Vereador a se retirar do recinto do Plenário quando perturbar a ordem;

j) Suspender ou levantar a sessão quando necessário;

l) Autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apurar mediante referencia na ata;

m) Nomear, na forma regimental, as comissões permanentes e temporárias;

fls. 10

continua



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

V- Faltar sem motivo justificado a três sessões ordinárias consecutivas ou a oito intercaladas, dentro da mesma sessão legislativa ordinária ou extraordinária.

§ 1º- Nos casos dos incisos I e IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto, e por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

§ 2º- Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará, de ofício, o máximo da penalidade, resguardando o Princípio Constitucional de Ampla Defesa.

§ 3º- Aplica-se ao procedimento da perda temporária do mandato o disposto no Art. 234º, deste Regimento.

Art. 241º- Quando no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou de comissão, que mande apurar a veracidade impropriedade da acusação.

TÍTULO IX

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I

DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

Art. 242º- A iniciativa popular pode ser executada pela apresentação à Câmara de Projeto de Lei subscrito por no mínimo cinco (5%) por cento dos eleitores do Município, obedecidas as seguintes condições:

I- A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II- As listas de assinaturas serão organizadas em formulários padronizados pela Mesa;

III- Entidade da sociedade civil, poderá patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive, pela coleta de assinaturas;

IV- O projeto será instruído com documentos hábil da Justiça Eleitoral, quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes.

fls. 91

continua



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

I- O abuso das prerrogativas constitucionais assegurada ao Vereador;

II- A percepção de vantagens indevidas;

III- A pratica de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 239º- A censura será verbal ou escrita.

§ 1º- A censura verbal, será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou e comissão, no âmbito desta, ou por quem substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao parlamentar que:

I- Inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou aos preceitos deste regimento Interno;

II- Praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da casa;

IV- Perturbar a ordem das sessões da Câmara das reuniões de comissão.

§ 2º- A censura escrita, será impiedosa pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber ao parlamentar que:

I- Usar, em discussão ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

II- Praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras outro parlamentar, a Mesa ou a comissão e respectivas presidências.

Art. 240º- Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I- Reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior;

II- Praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

III- Revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou comissão haja resolvido, que devam ficar secretos;

IV- Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

n) Decidir as questões de ordem e as reclamações;

o) Anunciar a ordem do dia e número de Vereadores presente em Plenário;

p) Submeter a discussão e votação a matéria constante da ordem do dia, bem como estabelecer o ponto da questão que constituirá objeto da votação;

q) Anunciar o resultado da votação e declarar a sua prejudicialidade.

r) Designar a ordem do dia das sessões seguintes;

s) Convocar as sessões da Câmara;

t) Desempatar as votações, quando ostensivas, e votar em escrutínio secreto, contando-se a sua presença em qualquer caso, para efeito de quorum;

u) Aplicar censura verbal a Vereador.

II - Quanto as proposições:

a) Autorizar a distribuição de matéria às comissões;

b) Deferir retirada de proposição da ordem do dia;

c) Despachar requerimentos e determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;

d) Restituir ao autor proposição que incorra no disposto do art. 94, deste Regimento Interno;

e) Incluí-las, na ordem do dia, quando expirado o prazo para parecer nas comissões.

III- Quanto as Comissões:

a) Designar os membros titulares e suplentes das comissões mediante comunicação dos líderes, ou independentemente desta se expirado o prazo do art. 30, deste Regimento Interno,

b) Declarar perda de lugar dos membros por motivo de faltas;

c) Assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;

d) Convocar as comissões permanentes para eleição dos respectivos presidentes e vice - presidentes;

e) Julgar recurso contra decisão de presidente de comissão em questão de ordem;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

IV- Quanto a Mesa:

- a)-Presidir as reuniões;
- b)-Participar das discussões e deliberações com direito a voto;
- c)-Distribuir a matéria que dependa de parecer;
- d)-Executar as suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro;
- V- Quanto a competência Geral:
 - a)-Substituir o Prefeito Municipal, nos termos do art. 60 da Lei Orgânica;
 - b)-Representar a Câmara Municipal em juízo e fora dele;
 - c)-Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do art. 16, § 3º, II e III da Lei Orgânica;
 - d)-Dar posse a Vereador, nos termos do art. 5º e 6º, §§ 1º e 2º, deste Regimento Interno;
 - e)-Declarar a vacância do cargo nos casos de falecimento e renúncia de Vereador;
 - f)-Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara Municipal, bem como pela dignidade e respeito as prerrogativas constitucionais e legais dos membros;
 - g)-Dirigir com suprema autoridade, a policia da Câmara Municipal;
 - h)-Convocar e reunir, periodicamente, os lideres e presidentes de comissões permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências julgadas ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;
 - i)-Autorizar, por si ou mediante delegação, a realização de conferencias exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara, e fixar-lhe data. Local e horário, ressalvada a competência das comissões;
 - j)-Promulgar as resoluções e os decretos legislativos e assinar os atos da Mesa;
 - l)-Assinar a correspondência;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

III- Licença para tratamento de saúde do titular, desde que o prazo conste do pedido de licença, entendendo-se a convocação por todo o período da licença e de suas prorrogações.

§ 1º- Assiste ao suplente convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência pro escrito à Mesa, que convocará o suplente imediato.

§ 2º- Ressalvada a hipótese de doença comprovada, bem como de estar investido nos cargos de que trata o Art. 40, § 1º, da Lei Orgânica, o suplente que, convocado, não assumir o mandato no período fixado, perde o direito a suplência, sendo convocado o Suplente imediato.

Art. 236º- Ocorrendo vaga mais de quinze (15) meses, antes do término do mandato e não havendo Suplente, o Presidente comunicará o fato à Justiça Eleitoral, para eleição.

Art. 237º- O Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa, nem para Presidente ou Vice-Presidente de comissões.

CAPÍTULO VII

DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 238º- O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento e no Código de Ética e decoro parlamentar, que poderá definir outras infrações e penalidades, entre as quais que se seguem:

Censura;

Perda temporária do exercício do mandato, não excedente de trinta dias;

Perda do Mandato.

Parágrafo Único- É incompatível com o decoro parlamentar:



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

dos casos, o Presidente da Câmara, comunicará o resultado a Justiça Eleitoral;

VII- O processo deverá estar concluído dentro de noventa (90) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

§ 1º- O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a representação ou denúncia seja recebida pela maioria de dois terços, dos membros da Câmara, convocando o respectivo Suplente, até o julgamento final. O Suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.

§ 2º- Ocorrido e comprovado o ato ou fato determinante da perda do mandato do Vereador, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, o comunicará ao Plenário...

... e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo Suplente.

§3º- Se o Presidente da Câmara, omitir-se nas providências, o suplente de Vereador, poderá requerer a declaração de extinção do mandato por via judicial.

§ 4º- Aplicam-se aos casos de declaração de perda do mandato pela Mesa Diretora da Câmara, os previstos no Art. 39º, § 3º, da Lei Orgânica e o Art. 233º, § 3º, deste Regimento, e ao processo de cassação de mandato do Prefeito, no que couber, o disposto nesta seção.

CAPÍTULO VI

DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 235º- A mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o suplente de Vereador, nos casos de:

I- Ocorrência de vaga;

II- Investidura do titular nas funções definidas no Art. 40º, § 1º, da Lei Orgânica.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

m)-Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Câmara;

n)-Determinar a publicação das matérias do Poder Legislativo;

o)-Não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

p)-Divulgar as decisões da Mesa Diretora.

§ 1º-O Presidente não poderá votar, senão na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposições, nem votar, exceto no caso de escrutínio secreto ou para desempatar o resultados de votação obstentiva.

§ 2º-Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente tramitará o cargo ao seu substituto.

§ 3º-O Presidente poderá em qualquer momento, da sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de assunto de interesse da Câmara ou do Município.

§ 4º-O Presidente poderá delegar ao 1º. Vice-Presidente competência que lhe seja própria.

Art. 16º- Ao Vice-Presidente, incube, pela ordem substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

§ 1º-No Caso de renúncia ou licença, assumirá sempre o Vice-Presidente em sua plenitude;

§ 2º-A hora de início dos trabalhos das sessões, não se achando o Presidente no recinto, será substituído pelo Vice-Presidente.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA

Art. 17º-Os Secretários terão designações de Primeiro e Segundo.

§ 1º-Cabendo ao Primeiro Cargo de superintendente dos serviços administrativos da Câmara e, além das atribuições decorrentes desta competência:



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

I- Receber convites, representações, petições e memoriais dirigidos a Câmara, fazer chamada dos Vereadores, nos casos previstos, ler matéria do expediente, assinar com o Presidente, as Atas das sessões plenárias;

II- Receber e fazer correspondências oficiais exceto as das comissões;

III- Decidir, em primeira instância, recursos contra atos do Diretor Geral da Câmara;

IV- Interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico de pessoal e dos serviços administrativos da Câmara;

V- Dar posse ao Diretor Geral e Secretariar a Comissão Executiva;

VI- Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, quando não o fizer o Vice-Presidente;

§ 2º-Cabendo ao Segundo, as seguintes atribuições:

I- Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;

II- Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, quando não o fizer o Vice-Presidente e o 1º Secretário;

III- Executar os serviços que lhe forem designados pelo 1º Secretário.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art.18º-O Plenário é órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º-O Local é o recinto de sua sede e só nos casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica, o plenário se reunirá em outro local;

§ 2º-A forma legal para deliberar é a sessão;

§ 3º-Quorum é o número determinado, na Lei Orgânica do Município, ou neste Regimento, necessário a realização das sessões e suas deliberações quanto à matéria.

fls. 14

continua



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

escrita do Estado, com intervalo de cinco dias, pelo menos, contado do prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a comissão processante emitirá parecer dentro de cinco (05) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da representação, o qual neste caso será submetido ao Plenário. Opinando pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do representado e inquirição das testemunhas;

IV-O denunciado deverá ser intimado de todos os atos e termos do processo, pessoalmente, com antecedência de pelo menos vinte quatro horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse e necessário para defesa;

V- Concluída a instrução, será aberta, vista do processo ao denunciado, para requerer diligências, após para as razões escritas, no prazo de cinco (05) dias, e findo o prazo a comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de quinze (15) minutos cada um, e, ao final, o representado, e ou seu procurador, terá o prazo de duas (02) horas para produzir sua defesa oral.

VI- Concluída a defesa, serão procedidas tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na representação. Será considerado afastado, definitivamente do cargo o representado quando for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos dos membros da Câmara, incursos em qualquer das infrações especificadas. Concluído o julgamento, o presidente da Câmara proclamará o resultado e fará lavrar a ata que consigne a votação nominal de cada infração, e, se houver condenação expedirá o competente decreto legislativo de perda do mandato de Vereador. se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer

fls. 87

continua



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

§ 3º- Nos casos dos incisos III, IV, V e VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara Municipal, de ofício, ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político com a representação na Câmara Municipal, assegurada Ampla Defesa Constitucional

SEÇÃO III
DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

Art. 234º- O processo de perda do mandato do Vereador pela Câmara Municipal, por infrações definidas no artigo anterior obedecerá ao rito disposto nesta seção:

I- A denúncia ou representação da infração será feita com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, nos casos de incisos III, IV, V e VI, do artigo anterior, ficará impedido de votar sobre a matéria e de integrar a comissão processante, podendo todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só voltará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o Suplente, para substituir o Vereador impedido de votar, o qual poderá integrar a comissão permanente.

II- De posse da representação, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido este, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, será constituída a comissão processante, com três vereadores sorteados, os quais elegerão, desde logo o Presidente e o relator.

III- Recebendo o processo, o Presidente da comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o representado com a cópia da representação e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez (10) dias, apresente defesa prévia por escrito, e indique as provas que pretende produzir, inclusive podendo arrolar testemunhas, até o máximo de dez.

Se estiver ausente do Município, a notificação será feita por edital, publicado duas vezes em órgãos da imprensa



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

§ 4º- Integra o Plenário o suplente de Vereador, regulamente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º- Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 19º- São atribuições do Plenário as competências comuns e privativas da Câmara Municipal previstas no art. 34 e 35, da Lei Orgânica ou decorrente de sua natureza, dentre outras.

I- Elaborar nos termos da Lei Orgânica, as leis municipais;

II- Discutir e votar Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta orçamentária;

III- Apreciar os votos, rejeitando-os ou mantendo;

IV- Autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Lei Orgânica do Município e da legislação pertinente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a)-Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b)-Operações de créditos;

c)-Aquisição onerosa de bens imóveis;

d)-Alienação e ônus real de bens móveis e imóveis municipais;

e)-Concessão de bens e de serviços públicos;

f)-Concessão de direito real de uso de bens municipais;

g)-Formação de consórcios intermunicipais;

h)-Alteração ou denominação de nomes em prédios ou logradouros públicos.

V - Expedir Decretos Legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a)-Cassação de mandato de Prefeito, e Vereador;

b)-Autorização ou ratificação de convênios;

c)-Suspensão, no todo ou em parte, da execução da lei ou ato normativo municipal declarados inconstitucionais por decisão judicial definitiva;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

d)-Sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos atos limites de delegação legislativa;

e)-Atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços a comunidade.

VI- Expedir Lei e resoluções sobre:

a)-Concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;

b)-Consentimento para Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a vinte dias;

c)-Fixação ou atualização mediante lei, dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, e dos Vereadores, bem como verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara e demais membros da Mesa Diretora da Câmara;

d)-Constituição de Comissão processante;

f)-Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI

g)-Destituição de membros da Mesa, pelo voto de dois terço dos membros da Câmara, garantido ao destituído Ampla Defesa;

h)-Concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos por lei;

i)-Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento Interno;

j)-Constituição de Comissão Especial de estudo.

VII-Processar e julgar o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa, garantindo-lhes ampla Defesa.

VIII-Solicitar informações ao Prefeito, sobre assuntos da Administração.

IX-Convocar os Secretários Municipais, ou ocupantes de cargos da administração indireta e fundacional, para prestarem informações sobre a matéria de sua competência;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

Art. 232º- A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa, e independente de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irretratável depois de lida no expediente.

§ 1º- Considera-se também haver renunciado:

I- O Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;

II- O suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental.

§ 2º- A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em sessão pelo Presidente.

SEÇÃO II

DA PERDA DO MANDATO

Art. 233º- Perderá o mandato o Vereador:

I- Que infringir qualquer das proibições estabelecidas nos artigos da Lei Orgânica do Município;

II- Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III- Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias, salvo licença, missão autorizada pela Câmara, ou ausência justificada e aceita pela maioria absoluta da Câmara.

IV- Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

V- Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal.

VI- Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

§ 1º- É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º- Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal por voto secreto e a maioria de dois terço, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada Ampla Defesa Constitucional;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

IV- Investidura em qualquer dos cargos referidos no Art. 38º, II, "a", da Lei Orgânica do Município.

§ 1º- Salvo nos casos de prorrogação da Sessão Legislativa ordinária ou de convocação extraordinário da Câmara Municipal, não se concederão as licenças referidas nos incisos II e III, durante os períodos de recesso.

§ 2º- Será suspensa a contagem do prazo da licença que se haja iniciado anteriormente ao encerramento de cada semi-período da respectiva sessão legislativa, exceto na hipótese do inciso II, acima quando tenha havido assunção de Suplente de Vereador.

§ 3º- A licença será concedida pelo Plenário, exceto na hipótese do inciso IV, acima, quando caberá à Mesa apenas cientificá-lo da ocorrência.

§ 4º- A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara e lido na Primeira sessão após o seu recebimento.

§ 5º- O Vereador que se licenciar, com assunção de Suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo, constante no pedido de licença, ou de suas prerrogações.

CAPÍTULO V

DA VACÂNCIA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 231º- As vagas na Câmara Municipal se verificarão em virtude de:

- I- Falecimento;
- II- Renúncia;
- III- Perda de mandato.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

X-Eleger a Mesa Diretora e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros nos casos e na forma prevista neste Regimento;

XI-Dispor sobre a realização de sessões sigilosas, em casos concretos;

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º- As comissões são órgãos técnicos, com a finalidade de examinar matéria para tramitação na Câmara e emitir pareceres ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda, de investigar fatos determinados de interesse da administração.

Art. 21º- As comissões da Câmara, são permanentes e especiais.

Art. 22º-As Comissões permanentes incumbe estudar, as proposições e assuntos distribuídos aos seu exame, manifestando sobre elas a sua opinião para orientação do Plenário.

§ 1º- São Comissões Permanentes:

- I- De Legislação Justiça e Redação Final;
- II- De Finanças, Orçamento e Tributação;
- III- De Administração, Obras e Serviços Públicos
- IV- De Educação, Saúde e Assistência Social;

§2º- O Número de membros efetivos das comissões permanentes será estabelecido por Ato da Mesa, ouvido o colégio de líderes, no início dos trabalhos da primeira e terceira sessões legislativas, prevalecendo o quantitativo anterior enquanto não modificado.

§ 3º- O número total das vagas nas comissões permanentes não excederá o da composição da Câmara, não computado os



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

ocupantes dos cargos efetivos da Mesa, sendo permitida a integração de até dois Vereadores de outra comissão, naquela que tiver menor número de membros, não podendo haver comissão com número inferior a trinta por cento (30%), do total dos membros do colegiado.

§ 4º- Ao Vereador, salvo membro efetivo da Mesa Diretora, será assegurado o direito de integrar, como titular, pelo menos em uma comissão permanente, ainda que sem legenda partidária.

§ 5º- As modificações numéricas que venham ocorrer nas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das comissões permanentes, só prevalecerão a partir da sessão legislativa seguinte.

§ 6º- A distribuição das vagas nas comissões permanentes por partidos ou blocos parlamentares, será organizada pela Mesa Diretora, após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a sessão legislativa.

§ 7º- A representação numérica das bancadas nas comissões será estabelecida dividindo-se o número de membros da Câmara, excluídos os membros efetivos da Mesa, pelo número de membros de cada comissão, e o número de Vereadores de cada partido ou bloco parlamentar, pelo quociente assim obtido, o inteiro do quociente final; o dito quociente partidário, representará o número de lugares a que o partido ou bloco parlamentar poderá concorrer em cada comissão.

§ 8º- As vagas que sobrarem serão destinadas aos partidos ou blocos parlamentares, levando em conta as frações do quociente partidário, da maior para menor.

Art. 23º- As Comissões especiais, destinadas a proceder a estudo de assuntos de especial interesse do legislativo, terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir a qual indicará também o prazo para apresentação do relatório final dos trabalhos.

Art. 24º- A Câmara poderá constituir comissões especiais de inquérito.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

§ 3º- Não será admitida a formação de bloco parlamentar composto de menos de um terço dos membros da Câmara.

§ 4º- Se o desligamento de uma bancada implicar a perda do fixado no parágrafo anterior, extingue-se o bloco parlamentar.

§ 5º- o bloco parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados à Mesa para registro e publicação.

§ 6º- Dissolvido o bloco parlamentar ou modificado o quantitativo da representação que o integrava em virtude da desvinculação de partido, será revista a composição das comissões, mediante provocação do partido, será revista a composição das comissões, mediante provocação de partido ou bloco parlamentar, para o fim de redistribuir os lugares e cargos, consoante o princípio da proporcionalidade partidária.

§ 7º- A agremiação que integra bloco parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.

§ 8º- A agremiação integrante de um bloco parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

Art. 229º- Constitui a maioria o partido ou bloco parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se minoria a representação imediatamente inferior, desde que, em relação ao governo, expresse posição diversa da maioria.

Parágrafo Único - Se nenhuma representação atingir a maioria absoluta, assume as funções regimentais e constitucionais da maioria do partido ou bloco parlamentar que estiver o maior número de representantes.

CAPÍTULO IV
DA LICENÇA

Art. 230º- O Vereador poderá obter licença para

I- Desempenhar missão temporária de caráter diplomático ou cultural;

II- Tratamento de saúde;

III- Tratar, sem remuneração "subsídio", de interesse



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

Art. 226º- O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

Fazer uso da palavra, em caráter excepcional, salvo durante a ordem do dia, ou quando houver orador na tribuna, por prazo nunca superior a cinco minutos, para tratar de assunto relevante;

Inscriver membros da bancada para o horário destinado aos partidos políticos;

Participar, pessoalmente ou por intermédio dos seus vice-líderes, dos trabalhos de qualquer comissão, sem direito a voto, salvo em substituição a membro efetivo, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;

Encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita a deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a cinco minutos;

Registrar os candidatos dos partidos ou blocos parlamentares para concorrer aos cargos da Mesa;

Indicar à Mesa os membros da bancada para compor as comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los.

Art. 227º- O Prefeito poderá indicar Vereadores para exercer a liderança do governo, composta de líder e vice-líder, com as prerrogativas dos incisos I, II e IV, do artigo anterior.

CAPÍTULO III

DOS BLOCOS PARLAMENTARES, DA MAIORIA E DA MINORIA

Art. 228º- As representações de mais de um partido, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir bloco parlamentar, sob liderança comum.

§ 1º- O bloco parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às organizações partidárias com representação na Casa.

§ 2º- As lideranças dos partidos que coligarem em bloco parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

§ 1º- Com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da administração direta e indireta e da própria Câmara ficando garantido o direito de Ampla Defesa.

§ 2º- Não podendo, porém serem criadas nos comissões de inquérito, quando pelo menos duas se acharem em funcionamento, salvo por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º- As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição de comissão de inquérito.

Art. 25º- A Câmara constituirá comissão processante para fins de apurar a prática de infração político-administrativa do Prefeito ou do Vereador, observando o disposto da Lei Federal, bem como garantindo o direito da Ampla Defesa.

Art. 26º- As comissões especiais para representação da Câmara serão constituídas para atos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do Município.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E SUAS MODIFICAÇÕES

SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º- Será assegurada nas comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara.

Art. 28º- Poderão participar dos trabalhos das comissões, como membro credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidade idôneas, que tenham legítimo interesses no esclarecimento de assuntos submetido à sua apreciação.

§ 1º- A credencial será outorgada pelo presidente da comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

§ 2º- Por motivo justificado, o presidente da comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

Art. 29º- Os membros das comissões permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de dois anos, mediante escrutínio secreto, considerando-se eleito, em caso de empate o Vereador do Partido ainda não representado em outra comissão ou finalmente o Vereador Mais idoso.

§ 1º- Será feita a votação separada para cada comissão, através de cédulas impressas ou datilografadas assinadas pelos votantes com a indicação dos nomes dos votados e da legenda partidária respectiva.

§ 2º- Na organização das comissões permanentes, será obedecido o disposto no art. 25, § 3º da Lei Orgânica do Município, mas não poderão ser eleitos para integrá-las os membros efetivos da Mesa Diretora e o Vereador que não se achar em exercício e o seu Suplente.

§ 3º- O membro da Comissão permanente poderá, por motivo justificado, a juízo do Presidente da Câmara, solicitar a sua dispensa da comissão.

Art. 30º- As comissões especiais serão constituídas mediante requerimento de, pelo menos, um terço dos membros da Câmara, aprovado através de resolução pelo Plenário, composta de no mínimo três Vereadores.

§ 1º- O Presidente da Câmara indicará os membros das comissões especiais, observada a composição partidária, sempre que possível.

§ 2º- A comissão especial será extinta findo o prazo de sua duração indicada na resolução que a constituiu, haja ou não concluída os trabalhos.

§ 3º- A comissão especial encaminhará suas conclusões ao Plenário através de seu presidente, sob forma de parecer fundamentado e se houver que propor medidas, oferecerá projeto de resolução ou decreto-legislativo.

Art. 31º. As Comissões de inquérito aplicam-se o disposto no artigo anterior.

fls. 20

continua



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

Art. 223º- O Vereador não poderá:

I- Desde a expedição do diploma:

a)- Firmar ou manter contrato com o município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações, ou empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniforme;

b)- Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível, "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;

II- Desde a posse:

a)- Ser proprietário, controlar ou ser diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o município ou nela exercer função remunerada;

b)- Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I;

c)- Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 224º- O Vereador que se desvincular de sua bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos e funções que ocupar em razão dela, exceto em relação a cargos da Mesa.

CAPÍTULO II

DOS LÍDERES

Art. 225º- Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou blocos parlamentares, cabendo-lhes escolher o líder.

§1º- Cada líder poderá indicar vice-líderes para substituí-lo nos impedimentos ou faltas.

§ 2º- A escolha do líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura ou após a criação do bloco parlamentar.

§ 3º- Os líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

§ 4º- Os líderes e vice líderes não poderão integrar a Mesa.

fls. 81

continua



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

Art. 219º- Para afastar-se do país, o Vereador deverá da prévia ciência à Câmara, por intermédio da Presidência, para obter autorização, indicando a natureza do afastamento e da sua duração estimada.

Art. 220º- O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse antes do término do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda, importando infração ao Código de Ética e decoro parlamentar a inobservância deste preceito.

Art. 221º- O Vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido nos cargos referidos no inciso II, alínea "a" do Art. 38º, d Lei Orgânica do Município, deverá fazer comunicação escrita à Casa, bem como ao reassumir o lugar.

Art. 222º- No exercício do mandato o Vereador, atenderá às prescrições constitucionais e regimentais e as contidas na Lei Orgânica do Município, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas previstas.

§ 1º- Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

§ 2º- Desde a expedição do diploma e até a inauguração da respectiva legislatura, o Vereador não poderá ser preso, salvo em flagrante de crime inafiançável.

§ 3º- O Vereador não será obrigado a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiarem ou dele receberem informações.

§ 4º- Aplicam-se ao Vereador demais regras das Constituições Federal, Estadual, não constante neste Regimento Interno, sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, remuneração subsídio, perda de mandato, licença, impedimento e incorporação às Forças Armadas.

§ 5º- Havendo falecimento do Vereador, desde a expedição do diploma, a mulher ou companheira, terá direito a pensão, até o término da legislatura, de valor igual ao subsídio fixado para os demais membros da Câmara, no que determina o art. 183º da Lei Orgânica do Município.

fls. 80

continua



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação.

§ 1º- A comissão de inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigentes de entidades da administração indireta ou fundacional.

§ 2º- Mediante relatório da comissão, o plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo, aprovado pelo menos por dois terços de Vereadores presentes.

§ 3º- Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à Justiça, com vista à aplicação de sanções civis e penais aos responsáveis pelos atos objetos da investigação.

Art. 32º- Os membros das comissões permanentes serão destituídos caso não compareçam a três reuniões consecutivas ordinárias, ou cinco intercaladas da respectiva comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º- A destituição ocorrerá por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 2º- Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário no prazo de três sessões.

Art. 33º- O Presidente da Câmara poderá determinar a substituição a seu critério, de qualquer membro da comissão especial ou de comissão de representação.

Parágrafo Único- o disposto neste artigo não se aplica aos membros de comissão processante e de comissão de inquérito.

Art. 34º- As vagas nas comissões por renúncia, destituição, extinção ou perda de mandato do Vereador serão supridas por livre designação do Presidente da Câmara, observado o disposto do Art. 28.

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

fls. 21

continua



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

Art. 35º- Ao término de cada sessão legislativa, a Câmara elegerá dentre os seus membros, excluídos os da Mesa, em votação secreta, uma Comissão Representativa, obedecido o disposto no art. 36º, da Lei Orgânica, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas, com as seguintes atribuições:

- I- Reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando convocada por seu Presidente;
- II- Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- III- Zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
- IV- Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal em caso de urgência ou de interesse público relevante;
- V- Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para ausentarem-se do Município ou do País;

§ 1º- A Comissão Representativa terá número de membros não inferior a trinta por cento (30%), do total dos membros da Câmara, e será presidida pelo Presidente da Câmara, observada a condição prevista no Art. 36º, § 1º, da Lei Orgânica.

§ 2º- Quando reinício do funcionamento ordinário da Câmara, a Comissão apresentará relatório dos seus trabalhos.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 36º- As Comissões Permanentes, logo que constituídas, se reunirão para eleger os respectivos presidentes e vice presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo Único - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da comissão.

Art. 37º- As comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitir parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à ordem do Dia da Câmara, quando



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

Art. 217º- A Câmara reunirá em sessão especial toda vez que comparecer secretário municipal.

TITULO VIII
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 218º- O Vereador deve apresentar-se à Câmara durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões do plenário e das reuniões de comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento, de:

I - Oferecer posições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;

II - Encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a secretário do Município;

III - Fazer uso da palavra;

IV- Integrar as comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;

V - Promover, perante quaisquer autoridade, entidades ou órgãos da administração municipal, direta ou indireta e funcional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas das comunidades representativas;

VI-Realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender as obrigações político-partidárias decorrentes da representação.

Parágrafo Único - O comparecimento efetivo do parlamentar à Casa, será registrado diariamente, sob responsabilidade da Mesa, e da Presidência das comissões, da seguinte forma:

a)- Às sessões de deliberação, através de listas de presença em Plenário, separados os vereadores por Partido;

b)- Nas comissões, pelo controle da presença às suas reuniões.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

em prazo superior a vinte dias, salvo deliberação do Plenário, fixado o dia e a hora da sessão a que deva comparecer.

Art. 213º- Quando em secretário desejar comparecer à Câmara ou a qualquer de suas comissões, para prestar, espontaneamente, esclarecimentos sobre a matéria legislativa em andamento, a Mesa designará, para esse fim, o dia e a hora.

Art. 214º- Quando comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, o secretário terá assento à direita do Presidente respectivo.

Art. 215º- Na sessão ou reunião a que comparecer, o secretário municipal fará inicialmente, uma exposição do objeto de seu comparecimento, respondendo, a seguir, às interpelações de qualquer Vereador.

§ 1º- O secretário municipal, durante a exposição ou ao responder às interpelações, bem como o Vereador, ao anunciar as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação, e nem responder a apartes.

§ 2º- O secretário convocado poderá falar durante uma hora, prorrogável uma vez por igual prazo, por deliberação do Plenário.

§ 3º- Encerrada a exposição do secretário, poderão ser-lhe formuladas perguntas esclarecedoras, pelos vereadores, não podendo cada uma exceder a quinze minutos, exceto o autor do requerimento, que terá o prazo de trinta minutos.

§ 4º- O Vereador ou membro da comissão, autor do requerimento de convocação, após a resposta do secretário a sua interpelação, poderá manifestar, durante dez minutos, a sua concordância ou não, com as respostas dadas.

§ 5º- O Vereador que desejar formular as perguntas previstas no § 3º, deverá inscrever-se previamente.

§ 6º- O secretário terá o mesmo tempo do Vereador para o esclarecimento adicional que lhe for solicitado.

Art. 216º- O secretário municipal, que comparecer à Câmara ou a qualquer de suas comissões ficará, em tais casos, sujeitos às normas deste Regimento.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

então, a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 38º- As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre necessário, presentes pelo menos 60% de seus membros; devendo, para tanto ser convocadas pelos respectivos Presidentes no curso da reunião ordinária da Comissão.

Art. 39º- Das reuniões das Comissões Permanentes, serão lavradas atas, em livros próprios ou folhas avulsas pelo funcionário incumbido de servi-las, as quais serão assinadas por todos os membros presentes.

Art. 40º- Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I- Convocar reuniões extraordinárias da comissão respectiva por aviso fixado no recinto da Câmara;

II- Presidir às reuniões da comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III- Receber as matérias à comissão e designar-lhes relator, ou reservar-se para relatar-las pessoalmente;

IV- Fazer observar os prazos dentro dos quais a comissão deverá desincumbir-se de seus trabalhos;

V- Representar a comissão nas relações com a Mesa do Plenário;

VI- Conceder visto de matéria, por 3 dias ao membro da comissão que solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência.

VII- Avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 horas, quando não tenha o relator feito do prazo.

Parágrafo único - Dos atos do Presidente da Comissão, permanente com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 dias, salvo se tratar de parecer.

Art. 41º- Encaminhar qualquer expediente ao Presidente da Comissão permanente, este lhe designará relator em 48 horas, se não resolver a emissão do parecer que deverá ser apresentado em 3



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

dias. É de sete dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar do recebimento da matéria pelo Presidente.

§ 1º- O prazo será de dez dias em se tratando de proposta de diretrizes orçamentária, lei de orçamento, e do processo de prestação de contas do Executivo, e será de vinte dias quando se tratar de projeto de codificação e de plano pluri-anual.

§ 2º- Os prazos são reduzidos pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à mesa e aprovadas pelo Plenário.

§ 3º- Quando a matéria for de tramitação em regime de urgência especial, o parecer da Comissão Permanente, será dado na própria sessão, no que determina o art. 37º, deste Regimento.

Art. 42º- Poderão as comissões solicitar à Mesa a requisição ao Prefeito, das informações que julgarem necessárias, desde que não conflito com este Regimento, e refiram-se a proposições sob sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado tantos dias quantos restarem para o seu término.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo se aplica aos casos em que as comissões, atendendo a natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

Art. 43º-As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º- Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer constituirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º- O Membro da comissão que concordar com o relator, colocará ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões", seguida de sua assinatura.

§ 3º- A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro de comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

fls. 24

continua



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

mesa terá prazo de até cinco (05) dias para sobre ela emitir parecer.

Art. 208º- A redação do vencido e a redação final do projeto compete à mesa.

Art. 209º- A Mesa fará a consolidação e publicação de todas as alterações introduzidas no regimento do interstícios de uma sessão para outra sessão legislativa.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 210º- O processo de perda do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, pela prática de infrações político-administrativas obedecerá as disposições da legislação especial em vigor.

Art. 211º- O código de Ética poderá dispor sobre as normas processuais complementares.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS

Art. 212- Os secretários municipais poderão ser convocados pela Câmara a requerimento de qualquer Vereador ou comissão.

§ 1º- O requerimento deverá, ser escrito e indicar com precisão, o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário.

§ 2º- Resolvida a convocação, o primeiro secretário da Câmara se entenderá com o secretário convocado, mediante ofício,

fls. 77

continua



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 5º- Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito (48) horas, pelo Prefeito Municipal, nos casos dos §§ 1º e 3º, o Presidente da Câmara, a promulgará, e se este não o fizer, o Vice-Presidente o fará em igual prazo.

Art. 205º- A matéria constante de projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de nova proposição, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 206º- O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, quando ocorrer mudança na legislação que determine alteração no Regimento, por meio de projeto de resolução de iniciativa de vereadores, da Mesa, de Comissão permanente ou de comissão especial, criada para esse fim, em virtude de deliberação da Câmara, da qual fará parte um membro da Mesa, observado os prazos regimental.

§ 1º- O projeto, após publicado e distribuído em avulsos, permanecerá em pauta durante o prazo de três sessões para o recebimento de emendas.

§ 2º- Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto será enviado:

I- À Comissão Especial que houver elaborado, para exame das emendas recebidas;

II- À Mesa, para apreciar as emendas e o Projeto.

Art. 207º- A Mesa terá prazo de trinta (30) dias para apresentar parecer conclusivo às emendas e ao projeto.

§ 1º- Depois de publicados os pareceres e distribuídos em avulsos, o projeto será incluído na ordem do dia, em um único turno.

§ 2º- Se durante a discussão forem apresentadas emendas, à



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

§ 4º- O parecer da comissão poderá sugerir substitutivo ou emendas à proposição.

§ 5º- O parecer da comissão deverá ser assinado por todos os seus membros sem prejuízo da apresentação de voto vencido em separado, quando requerido pelo autor ao presidente da comissão.

Art. 45º- Sempre que determinada proposição tenha tramitação de uma para outra comissão, ou somente por determinada comissão, sem que haja sido oferecido parecer, no prazo respectivo, o Presidente da Câmara designará relator para produzi-lo no prazo de 48 horas.

Parágrafo Único- Escoado o prazo do relator sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria ainda sim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que refira para que o plenário se manifeste sobre sua dispensa.

Art. 46º- Somente serão dispensados os pareceres das comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito o oral do Vereador, ou solicitação do Presidente da Câmara, do se tratar de proposição colocada em regime de urgência, na forma do art. (139) deste Regimento.

§ 1º- A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do art. (138º, § 2º), quando se tratar de deliberação sobre o veto, estando a matéria nas condições do art. (204, 2º) deste Regimento.

§ 2º- Quando for acusada a dispensa de parecer, o Presidente, em seguida, sorteará ou designará o relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário, antes de se iniciar a votação da matéria.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 47º. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se preliminarmente sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos: constitucional, legal e jurídico, antes de distribuição a outra



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

Comissão, e quando já aprovado pelo Plenário, analisa-os sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º- Concluído a Comissão de Justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, terá tramitação.

§ 2º- A Comissão de Legislação, Justiça e Redação final se manifestará sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos casos seguintes:

I- Organização administrativa do Poder Executivo e da Câmara;

II- Criação e extinção de órgãos e de entidades de administração direta e indireta inclusive fundações;

III- Aquisição e alienação de bens imóveis;

IV- Formação de convênios e consórcio;

V- Concessão de licença ao Prefeito ou a Vereadores;

VI- Alteração de denominação de prédios municipais e logradouros;

VII- Política agrícola e fundiária;

VIII- Seguridade social;

IX- Família, criança, adolescente e idoso;

X- Outorga de título de cidadania;

XI- Veto;

XII- Criação e extinção de distritos;

XIII- Delimitação de perímetro urbano;

XIV- Autorização de alteração da denominação de bens próprios, vias e logradouros públicos;

XV- Normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;

XVI- Plano Diretor;

XVII- Recursos em questão de ordem ou reclamações, nos termos do Arts. (90º, § 1º e 91º), deste Regimento.

XVIII- Redação do vencido, nos termos dos arts. (178º e



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

Art. 200º- A sessão legislativa não será interrompida sem aprovação da lei de diretrizes orçamentárias e projeto de orçamento anual.

Art. 201º- Aprovada a redação final, a Mesa encaminhará o autógrafo ao Prefeito para a sanção.

SEÇÃO V

DO VETO

Art. 202º- Recebida a mensagem de veto, será esta imediatamente publicada e distribuída em avulsos e remetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 1º- A comissão terá o prazo de quinze (15) dias para aprovar o parecer do relator sobre o voto.

§ 2º- Esgotado o prazo da Comissão, sem parecer, o presidente da Câmara o incluirá na ordem do dia para a deliberação pelo Plenário.

Art. 203º- O Projeto ou parte vetada será submetida a discussão e votação em turno único, dentro de trinta (30) dias contados do seu recebimento.

Parágrafo Único - A votação versará sobre o projeto ou a parte vetada, votando SIM os Vereadores que aceitam o veto e votando NÃO, os que o rejeitam.

Art. 204º- O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou alínea.

§ 1º- Decorrido o prazo de quinze (15) dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

§ 2º- O veto será apreciado dentro de trinta (30) dias a contar do seu recebimento, podendo ser rejeitado, por votação secreta e pelo "Quorum" que aprovou a matéria.

§ 3º- Se o veto não for mantido, será o projeto restituído ao Prefeito, para promulgação, ou comunicado o fato, em caso de veto parcial.

§ 4º- Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 2º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, fls. 75



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

§ 1º- O projeto de lei orçamentária deverá dar entrada na Câmara nos prazos que a lei complementar dispuser, devendo ser apreciado até o término da sessão legislativa.

§ 2º- Após a publicação e distribuição em avulsos, será o projeto encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação.

§ 3º- O relator terá o prazo de quinze (15) dias para apresentar parecer preliminar sobre a matéria.

§ 4º- O Presidente da Comissão, se julgar conveniente, poderá designar relatores para partes e subdivisões do projeto de orçamento.

Art. 196º- O parecer preliminar será publicado em avulsos, nas quarenta (40) e oito horas seguintes.

Art. 197º- Após publicação, o projeto voltará à Comissão de Finanças, para recebimento de emendas, durante cinco (05) dias úteis.

§ 1º- As emendas deverão ser apresentadas em três (03) vias.

§ 2º- As emendas serão publicadas à medida em que forem sendo apresentadas.

Art. 198º- Decorrido o prazo do artigo anterior, a comissão apresentará parecer definitivo sobre o projeto e as emendas, no prazo de dez dias.

Art. 199º- O parecer será publicado e distribuído em avulsos e incluído o projeto na ordem do dia da sessão seguinte, para discussão em turno único pelo prazo improrrogável de seus sessões.

§ 1º- O Vereador primeiro signatário de emenda ou o relator, ou ainda o Presidente da Comissão, poderá usar da palavra para encaminhar a votação, observado o prazo máximo de dez (10) minutos.

§ 2º- Concluída a votação, retornará o projeto à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para elaborar a redação final no prazo de seis (06) dias.

§ 3º- A redação final, após publicada em avulsos, será incluída na ordem do dia.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

179º), deste Regimento ressalvadas as matérias de competência da mesa.

Art. 48º- Compete a comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de:

I- Diretrizes Orçamentárias;

II- Proposta Orçamentária anual;

III- Plano plurianual;

IV- Prestação de contas do Prefeito;

V- Planos de programas regionais e setoriais;

VI- Proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;

VII- Proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e que fixem ou atualizem dos subsídios de Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e verba de representação do Prefeito e Vice Prefeito e do Presidente da Câmara demais membros da Mesa diretora;

Art. 49º- Compete a comissão de Administração, Obras e Serviços Públicos, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execuções de serviços públicos locais e ainda assuntos relativos às atividades produtivas em geral, oficiais e particulares, meio ambiente, aspectos científicos e tecnológicos, política urbana, transporte coletivos.

Art. 50º- Compete a Comissão de educação, Saúde e Assistência Social, manifestar-se em todos os projetos e matéria que versem sobre assuntos educacionais e artístico, inclusive patrimônio histórico, desporto e relacionados com saúde, saneamento e assistência e previdência social em geral.

Parágrafo Único - A Comissão de educação, Saúde e Assistência Social, apreciará, obrigatoriamente, as proposições que tenham por objetivo:

I- Concessão de bolsas de estudo;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

II- Reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de educação e saúde;

III- Implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

Art. 51º- As Comissões Permanentes, a que tenha sido distribuída determinada matéria, se reunirão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocadas em tramitação no regime de urgência e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria.

Parágrafo Único - Nessa hipótese, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça, e Redação Final, presidirá as comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente da outra Comissão, por ele indicado.

Art. 52º- Sempre que determinada proposição, distribuída a mais de uma comissão permanente, por ser obrigatória a sua manifestação quanto ao mérito, tiver parecer contrario de cada uma delas, será tida como rejeitada.

Parágrafo Único- O disposto neste artigo, não se aplica às propostas de Lei de Diretrizes Orçamentária e da lei Orçamentária, ao veto e ao exame das contas do Executivo.

Art. 53º- Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, podendo solicitar a audiência de outra comissão.

SEÇÃO V

DO ASSESSORAMENTO TÉCNICO-LEGISLATIVO

Art. 54º- As Comissões contarão, para o desempenho de suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnico-legislativa e especializada em suas áreas de competência, nos termos de resolução específica.

TÍTULO III

DAS SESSÕES DA CÂMARA



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

DAS TOMADAS DE CONTAS

Art. 193º- a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, incumbe proceder à tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas à Câmara Municipal dentro do prazo de sessenta (60) dias, após a abertura da sessão legislativa, nos termos do Art. 66, XII, da Lei Orgânica.

§ 1º- A Comissão Especial será designada pela Mesa Diretora, observando os critérios estabelecidos no artigo 27º, deste regimento e com número de membros, não inferior a quarenta por cento do total do Colegiado.

§ 2º- A comissão aguardará, para pronunciamento definitivo, a organização das contas do exercício, que deverá ser feita por uma Comissão Especial, com auxílio do tribunal de Contas do estado.

§ 3º- Cada membro da Comissão Especial será designado relator-parcial das contas relativas a órgão ou grupos de órgão orçamentários.

§ 4º- A Comissão Especial, terá amplos poderes, cabendo-lhe convocar os responsáveis pelo sistema de controle interno e todos os ordenadores da administração pública direta, indireta e fundacional dos dois poderes, para comprovar, no prazo que estabelecer, as contas do exercício findo, na conformidade da respectiva lei orçamentária e das alterações havidas na sua execução.

Art. 194 - A prestação de contas, após iniciada a tomada de contas, não será óbice à adoção e responsabilidade nos termos da legislação específica.

SEÇÃO IV

DO PLANO PLURIANUAL, DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
E ORÇAMENTO ANUAL.

ART. 195º- Recebidos o plano plurianual, os projetos de lei de diretrizes e orçamento anual, a Mesa determinará a sua publicação e distribuição em avulsos.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio emitido pelo tribunal de Contas do estado.

Art. 188º- Recebido o processo de prestação de contas, após apreciado pelo tribunal de contas do estado, a Mesa, independente de leitura no expediente, mandará publicar, dentre suas peças, balanço geral das contas do Município, com os documentos que o instruem, e o parecer do órgão, e fará distribuição em avulsos a todos os vereadores.

Art. 189º- Após a publicação e a distribuição em avulsos, o processo será encaminhado à Comissão de Finanças.

§ 1º- o relator terá o prazo de trinta (30) dias, para apresentar o parecer sobre a prestação de contas, concluído com o projeto de decreto legislativo;

§ 2º- Se o parecer do relator for rejeitado na comissão, o seu Presidente designará novo relator, que dará o parecer do ponto de vista vencedor, no prazo de quinze (15) dias.

Art. 190º- Devolvido à Mesa o parecer publicado e distribuído em avulsos, ficando o projeto em pauta durante duas sessões, para receber emendas e pedidos de informação.

§ 1º- Esgotado esse prazo, o projeto, as emendas e os demais documentos voltarão à comissão, que dentro de dez (10) dias apresentará parecer definitivo.

§ 2º- Devolvido à Mesa, será o parecer publicado e distribuído em avulsos, com as emendas e o pedido de informação, e quarenta e oito (48) horas depois, será incluído na ordem do dia, para discussão e votação em turno único.

Art. 191º- Concluída a votação, retornará o projeto à comissão de finanças para a redação final, que será apresentada à Mesa no prazo de dez (10) dias.

Art. 192º- Se as contas não forem aprovadas pelo Plenário, o projeto será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para que indique, através de projeto de decreto legislativo, as providências a serem tomadas pela Câmara.

SEÇÃO III



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 55º- As Sessões da Câmara Municipal de Trizidela do Vale Maranhão, serão:

I- Preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos legislativos no início da primeira e da terceira sessão legislativa de cada legislatura;

II- Ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas apenas uma vez por semana, às Sextas Feiras;

III- Extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias.

IV- Especiais, as realizadas em dias ou horas diversos das sessões ordinárias, para conferências e para ouvir secretários municipais quando convocados;

V- Solenes, as realizadas para posse de Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores nos inícios de legislaturas, para a instalação dos trabalhos no início das sessões legislativas e para grandes comemorações ou homenagens especiais.

VI- As sessões preparatórias e as de instalação dos trabalhos serão realizadas nos dias e horas prefixados nos arts. 16º e 22º da Lei Orgânica.

Art. 56º- A sessão de instalação dos trabalhos será realizada no dia 15 de fevereiro, com início as dezenove horas e trinta minutos (19:30).

Art. 57º- Nas sessões solenes, os oradores serão designados pelo Presidente da Câmara, ouvido os líderes.

Art. 58º- As sessões ordinárias terão normalmente, duração de duas (2) horas, com início as dezenove horas e trinta minutos (19:30), as sextas-feiras.

Art. 59º- A sessão extraordinária, com duração de duas (2) horas, será destinada, exclusivamente, à discursão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

§ 1º. A convocação extraordinária da Câmara Municipal, será feita:

- I- Pelo Prefeito, em caso de urgência ou de interesse público relevante;
- II- Pelo Presidente da Câmara, nos casos de decretação de intervenção no Município, de sucessão definitiva do mandato do mandato do Prefeito, e para conhecimento do ato de renúncia do Prefeito ou do Vice-Prefeito;
- III- Pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros, em caso de urgência ou de interesse público relevante;
- IV- Pela Comissão Representativa da Câmara, nos termos do art. 36º, V, da Lei Orgânica.

§ 2º- Na sessão extraordinária, a Câmara Municipal, somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocada.

Art. 60º- A Câmara poderá realizar sessão especial, para comemoração ou recepção a autoridades, realização de conferências, a juízo do Presidente ou por deliberação do plenário, mediante requerimento de Vereador.

Art. 61º- As sessões serão públicas, mas excepcionalmente, poderão ser secretas, quando assim deliberado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Nas sessões solenes se observará a ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.

Art. 62º- Poderá a sessão ser suspensa por conveniência da manutenção da ordem, computando-se o tempo suspenso no prazo regimental.

Art. 63º- A sessão da Câmara, só poderá ser levantada antes do prazo previsto para o término dos seus trabalhos no caso de:

- I- Tumulto Grave;
- II- Falecimento de Vereador, Ex-Vereador ou chefe do Poder Executivo Federal, estadual ou municipal;
- III- Presença de menos da maioria absoluta de seus membros;

Art. 64º- Fora dos cargos expressos, só mediante deliberação da Câmara, a requerimento de um terço, no mínimo, dos Vereadores, ou líderes que representem este número, poderá a sessão ser suspensa, levantada ou interrompida.

fls. 30

continua



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

Art. 185º- O projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal para o qual tenha solicitado urgência consoante o Art. 48º, § 1º, da Lei Orgânica, findo o prazo de noventa (90) dias, de seu recebimento pela Câmara sem a manifestação definitiva do Plenário, será incluído na ordem do dia da primeira sessão subsequente, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 1º- A solicitação do regime de urgência poderá ser feita depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento.

§ 2º- O prazo não corre nos períodos de recesso, nem se aplica ao projetos de lei complementar.

CAPÍTULO III

DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA

SEÇÃO I

DOS PROJETOS DE LEI DE FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES E SECRETÁRIOS.

Art. 186º- A Mesa Diretora da Câmara, compete elaborar o Projeto de Lei, destinado a fixar os subsídios, dos agentes políticos "Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores, Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara, e Secretários Municipais, ou Diretores Equivalentes, com a sanção do Prefeito, no que determina o Art. 29º V e VI da Constituição Federal, e na forma da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Aprovado o projeto de lei, será encaminhado ao Poder executivo, para sanção ou veto, na forma da lei.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 187º- As contas do Prefeito e da Câmara Municipal,

fls. 71

continua



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

II- Pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo Único - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vidência de intervenção estadual, estado de calamidade pública municipal, estado de defesa ou estado de sítio decretado pela União.

Art. 180º- Admitida a proposta, a Mesa designará Comissão Especial, para exame da proposição, a qual terá o prazo de trinta (30) dias, a partir de sua constituição, para proferir parecer.

§ 1º- Somente perante a comissão poderão ser apresentadas as emendas, no prazo de dez dias;

§ 2º- O Relator ou a comissão, em seu parecer, poderá oferecer emenda ou substitutivo;

§ 3º- A Comissão Especial será composta de um terço dos membros da Câmara, obedecendo o critério da proporcionalidade;

§ 4º- O Parecer da Comissão Especial não dispensa o parecer preliminar da Comissão de Legislação, Justiça e redação Final.

Art. 181º- Publicado o parecer, em avulsos, a proposta será incluída na ordem do dia, na primeira sessão que se seguir.

Art. 182º- A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício de uma sessão.

§ 1º- Será aprovada a proposta que obtiver, em ambos os turnos, dois terços dos votos dos membros da Câmara, em votação nominal;

§ 2º- A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 183º- Não será admitida a proposta de emenda:

I- Que ferir princípio federativo;

II- Que atentar contra a separação dos poderes;

III- Que atentar contra a autonomia do Município.

Art. 184º- A emenda será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal e dela enviada cópia ao Prefeito, ao Poder Judiciário e ao Tribunal de contas do Estado.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS DE INICIATIVA DO PREFEITO



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

Art. 65º- O prazo de duração da sessão será prorrogável pelo Presidente, de ofício, quando requerido pelos líderes, ou por deliberação do plenário, a requerimento de qualquer Vereador, por tempo nunca superior a uma hora, para continuar a discursão e votação de matéria de Ordem do Dia.

§ 1º- O requerimento de prorrogação será verbal, prefixará o seu prazo, não terá discursão, nem encaminhamento de votação e será votado pelo processo simbólico.

§ 2º- O esgotamento da hora não interrompe o processo de votação, ou de sua verificação, nem do requerimento de prorrogação obstado pelo surgimento de questões de ordem;

§ 3º- Havendo matéria urgente, o Presidente poderá deferir o requerimento de prorrogação da sessão.

§ 4º- A prorrogação destinada a votação da matéria da Ordem do Dia só poderá ser concedida com presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º- Se, ao ser requerida a prorrogação, houver orador na tribuna, o Presidente o interromperá, para submeter à votação o requerimento.

§ 6º- Aprovada a prorrogação, não lhe poderá ser reduzido o prazo, salvo se encerrada a discussão e votação da matéria em debate.

Art. 66º- Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

I- Só os Vereadores podem ter assento no Plenário, ressalvado o disposto no Art. 68º, § 1º deste Regimento;

II- Não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;

III- O Presidente falará sentado e os demais Vereadores de pé, a não ser que fisicamente impossibilitados;

IV- O orador falará da tribuna, amenos que o Presidente permita o contrário;

V- Ao falar da bancada, o orador em nenhuma hipótese poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

VI - A nenhum Vereador será permitido falar sem que o Presidente conceda a palavra, e somente a pós a concessão a



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

taquigrafia iniciará o apanhamento do discurso;

VII- Se o Vereador pretender falar ou permanecer na tribuna anti - regimentalmente, o Presidente o advertirá; se apesar da advertência, insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;

VIII- Sempre que o Presidente der por findo o discurso, os estenógrafos deixarão de registra-lo.

IX- Se O Vereador perturbar a ordem ou o andamento regimental da Sessão, o Presidente poderá censurá-lo oralmente, ou, conforme a gravidade, promover a aplicação das sanções previstas neste Regimento;

X- O Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou vereadores de modo geral;

XI- Referindo-se, em discurso, a colega, o Vereador deverá preceder o seu nome do tratamento de Senhor Vereador ou de Vereador; quando a ele se dirigir, o Vereador lhe dará o tratamento de Excelência;

XII- Nenhum Vereador poderá referir-se, de forma descortês ou injuriosa, a qualquer de seus membros e, de forma geral, a qualquer representante do Poder Público, a instituições ou pessoas;

XIII- Não se poderá interromper o orador, salvo concessão especial deste, para levantar questão de ordem ou para apartear-lo, e no caso de comunicação relevante que o Presidente tiver que fazer.

Art. 67º- O Vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

I- Para apresentar proposições;

II- Para fazer comunicação ou versar assuntos diversos, à hora do expediente e explicação pessoal;

III- Sobre proposição em discursão;

IV- Para questão de Ordem;

V- Para encaminhar votação;

VI- A Juízo do Presidente, para contestar acusação pessoal a própria conduta, feita durante a discursão ou para contradizer opinião que lhe for indevidamente atribuída;

fls. 32

continua



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

Parágrafo Único- A redação final será obrigatoriamente, não se admitido em nenhuma hipótese a sua dispensa.

Art. 175º- A redação do vencido ou redação final, será elaborada dentro de duas sessões para os projetos em tramitação ordinária, duas sessões para regimes de prioridades, e uma sessão, prorrogável por outra, excepcionalmente, por deliberação do Plenário, para os regimes de urgência.

Art. 176º- A redação final será votada depois de publicada e distribuída em avulsos, observado o interstício regimental.

Parágrafo Único - A redação final emendada será sujeita a discussão depois de publicadas as emendas, com parecer favorável.

Art. 177º- Quando, após a aprovação da redação final, se verificar a inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário, e fará a devida comunicação ao Prefeito se o projeto já tiver sido encaminhado à sanção. Não havendo impugnação, será considerada a correção; se houver, caberá decisão do plenário.

Art. 178- Aprovada a redação final, a mesa terá o prazo de cinco (05) dias para encaminhar o autógrafo à sanção.

§ 1º- Se no prazo estabelecido o Presidente não encaminhar o autografo, o Vice-Presidente o encaminhará.

§ 2º- As resoluções da Câmara serão promulgadas pelo Presidente no prazo de cinco (05) dias, após a aprovação da redação final; não o fazendo, caberá ao Vice-Presidente essa atribuição.

TÍTULO VI

DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÃO ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 179º- a Câmara Municipal apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica se for apresenta:

I- Pela terça parte, no mínimo dos membros da Câmara Municipal;

fls. 69

continua



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

§ 1º- O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a três sessões.

§ 2º- Solicitado, simultaneamente, mais de um adiamento, a adoção de um requerimento prejudicará os demais.

§ 3º- Não admite-se o adiamento de votação a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por um terço dos membros da Câmara com aprovação do plenário, por prazo não excedente a uma sessão.

SEÇÃO VI

DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 172º- O Vereador poderá solicitar a verificação do resultado da votação simbólica ou nominal se não concordar com proclamado pelo Presidente:

§ 1º- Requerida a verificação de votação, será feita a contagem sempre pelo processo nominal;

§ 2º- Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação;

§ 3º- Requerida a verificação, nenhum Vereador poderá ausentar-se do Plenário até proferido o resultado.

CAPÍTULO XIII

DA REDAÇÃO DO VENCIDO, DA REDAÇÃO FINAL E DOS AUTÓGRAFOS.

Art. 173º- Terminada a votação, em primeiro turno, os projetos irão à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para redação do vencido.

Parágrafo Único - A redação será dispensada, se não houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir, nos projetos aprovados em primeiro turno ou turno único se emendas.

Art. 174º- Última votação, em turno único ou em segundo turno, conforme o caso, será a proposição, com as respectivas emendas se houver, enviada à comissão competente ou a Mesa para redação final.

fls. 68

continua



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

Art. 68º- No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os vereadores, os ex-parlamentares, os funcionários da Câmara em serviço e os jornalistas credenciados.

§1º- Nas sessões solenes, quando for permitido o ingresso de autoridades no Plenário, os convites serão feitos de maneira a assegura, tanto aos convidados, quanto aos Vereadores lugares determinados,

§ 2º- Ao público será franqueado o acesso às galerias para assistir às sessões, decentemente trajados e sem da sinal de aplausos ou reprovação ao que passar no recinto do Plenário.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES PÚBLICAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69º- a hora do inicio da sessão, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão os seus lugares.

§ 1º- Achando-se presente no mínimo à maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras: **"Havendo número legal, sob a proteção de Deus e em nome da comunidade, declaro aberta a sessão"**.

§ 2º- Não se verificando o quorum de presença, o Presidente aguardará, durante quinze (15) minutos, para que ele se complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao expediente.

Art.70º- As sessões ordinárias compõe-se de quatro partes:

I- Pequeno Expediente;

II- Grande Expediente;

III- Ordem do Dia;

IV- Explicação Pessoal;

fls. 33

continua



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

SEÇÃO II
DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 71º- O Pequeno Expediente terá a duração de sessenta (60) minutos, contados do início regimental da sessão.

§ 1º- Abertos os trabalhos, o Secretário fará leitura da ata da sessão anterior, que o Presidente considerará aprovada, independentemente de votação.

§ 2º- O Vereador que pretender retificar a ata enviará à Mesa declaração escrita. Esta declaração será inserida em ata, e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias e explicações pelas quais a tenha considerado procedente ou não, cabendo recurso ao Plenário.

§ 3º- Será procedida, de imediato, à leitura da matéria do expediente;

Art. 72º- O tempo que se seguir à leitura do expediente será destinado aos Vereadores inscritos para breves comunicações, podendo cada um falar por dez minutos e apenas uma vez.

§ 1º- A inscrição dos oradores será feita na secretaria ou na Mesa, em caráter pessoal e intransferível, diariamente, a partir das oito (8:00) horas.

§ 2º- O Vereador que, chamado a ocupar a tribuna, não se apresentar, perderá a prerrogativa a que se refere o parágrafo anterior.

SEÇÃO III

DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 73º- Esgotado a matéria do pequeno expediente ou o tempo que lhe é reservado, se passará ao grande expediente, que terá a duração de sessenta minutos ou mais, caso o pequeno expediente não haja esgotado o seu prazo.

Art. 74º- O tempo do grande expediente é reservado aos partidos políticos, de acordo com a escala que será organizado
fls. 34

continua



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

§ 4º- Também poderá ser deferida pelo Plenário a votação da proposição por partes, tais como: títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigos;

§ 5º- O Pedido de destaque ou de votação por partes, só poderá ser feito antes de anunciada a votação.

§ 6º- Não será submetida a voto emenda declarada inconstitucional ou injurídica pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ou financeira e orçamentariamente incompatível, pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

SEÇÃO IV

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 170º- Anunciada uma votação, qualquer Vereador poderá usar da palavra para encaminha-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de cinco (05) minutos ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, ou que esteja em regime de urgência.

§ 1º- As questões de ordem e quaisquer incidentes supervenientes serão computados no prazo de encaminhamento do orador, se suscitados por ele ou com a sua permissão.

§ 2º- Nenhum parlamentar, salvo o relator, poderá falar mais de uma vez para encaminhar a votação de proposição principal, de substitutivo ou de grupo de emendas.

§ 3º- Aprovado o requerimento de votação de um projeto por partes, será lícito encaminhar a votação de cada parte.

§ 4º- O encaminhamento de votação, quando cabíveis, é limitado ao signatário e a um orador contrário.

SEÇÃO V

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 171º- O adiamento da votação de qualquer proposição só pode ser solicitado antes do seu início, mediante requerimento assinado por líder, pelo autor ou pelo relator da matéria.
fls. 67

continua



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

§ 1º- A listagem de votação será publicada juntamente com a ata da sessão.

§ 2º- Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado de votação antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria.

§ 3º- O Vereador poderá retificar o voto, devendo declara-lo em plenário, antes de proclamar o resultado da votação.

Art. 167º- A votação por escrutínio secreto se praticará mediante cédula impressa ou datilografada, recolhida em urna a vista do plenário.

Art.168º-A votação será por escrutínio secreto, nos seguintes casos:

I- Eleição dos membros da Mesa diretora;

II- Julgamento das contas do Prefeito;

III- Perda de mandato;

IV- Veto;

V- Outorga de título de cidadania.

Parágrafo Único- Além desses casos, a votação poderá ser secreta quando requerida por um terço dos parlamentares aprovado por dois terços do colegiado.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DA VOTAÇÃO

Art. 169º- A proposição ou seu substitutivo será votado sempre em bloco, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do plenário.

§ 1º- As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham o parecer favorável ou parecer contrário de todas as comissões.

§ 2º- As Emendas que tenham parecer favorável e contrario e as emendas destacadas serão votadas uma a uma, conforme a sua ordem e natureza.

§ 3º- O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente, uma a uma;

fls. 66

continua



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

no início de cada legislatura, cabendo às lideranças partidárias a inscrição dos oradores.

§ 1º- Na elaboração da escola, aplica-se o princípio da proporcionalidade.

§ 2º- Se o tempo destinado ao Partido não for utilizado, será dividido entre as bancadas presentes, em conformidade com o parágrafo anterior.

§ 3º- Será permitido a inversão dos horários, desde que o Partido detentor daquele tempo concorde.

Art. 75º- Durante o horário do grande expediente não se poderá levantar questão de ordem ou fazer comunicações.

Parágrafo único- Se isto ocorrer, o tempo utilizado será deduzido do horário do partido que o Vereador pertence.

SEÇÃO IV

DA ORDEM DO DIA

ART. 76º- Terminado o grande expediente, por esgotada a hora, ou por falta de orador, se tratará da matéria destinada à ordem do dia, sendo previamente verificado o número de Vereadores presentes ao recinto do Plenário, para a constatação do quorum.

§ 1º- Havendo matéria a ser votada e número legal para deliberar, serão feitas imediatamente, a discussão e a votação.

§ 2º- Ocorrendo a falta de número para as votações, será feita a discussão da matéria em pauta.

§ 3º- Se houver matéria com discussão encerrada e ocorrer número legal para deliberar, o Presidente poderá interromper o orador que estiver na tribuna, a fim de proceder à votação das matérias.

§ 4º- A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, a ausência as sessões, ressalvadas a que se verificar a título de abstenção parlamentar legítima.

§ 5º- O ato de votar nunca será interrompido, salvo ao terminara sessão.

fls. 35

continua



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

§6º- Sempre que ocorrer votação nominal, serão consignadas na atas os nomes dos votantes.

Art.77º- Presente em Plenário a maioria absoluta dos Vereadores, mediante a verificação do quorum, terá inicio a apreciação da pauta, na seguinte ordem.

I- Redações finais;

II- Matéria da ordem do dia constante da pauta de acordo com as regras de preferência estabelecidas no Art. 140º, deste Regimento;

III- Requerimentos, pela ordem de entradas.

Parágrafo Único - A ordem estabelecida somente poderá ser alterada ou interrompida nos seguintes casos:

I- Para posse de Vereadores;

II- Em caso de aprovação de requerimento de:

a)- Preferência;

b)- Adiamento;

c)- Retirada da Ordem do Dia;

d)- Inversão de pauta.

Art. 78º- A proposição entrará em ordem do dia, a critério do Presidente, desde que em condições regimentais e com os pareceres das comissões a que foi distribuída.

SEÇÃO V

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art.79º- Esgotada a ordem do dia, destina-se a explicação pessoal o tempo restante da sessão.

Art. 80º- O Presidente concederá a palavra aos Vereadores que solicitarem para falar sobre assuntos de livre escolha, cabendo a cada um o prazo de trinta (30) minutos, prorrogável por mais trinta (30), se não houver oradores inscritos.

Art.81º- Findos os trabalhos ou esgotado o prazo da sessão, o Presidente, antes de encerrá-la anunciará a ordem do dia da sessão seguinte.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

Art. 162º- Salvo disposição em contrário constante da Lei Orgânica, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - Os projetos de leis complementares somente serão aprovados se obtiverem, no mínimo a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observadas na sua tramitação, as demais normas regimentais para tramitação das leis ordinárias.

SEÇÃO II

DAS MODALIDADES E PROCESSO DE VOTAÇÃO.

Art. 163º- A votação poderá ser:

I- Ostensiva, pelos processos simbólico ou nominal;

II- Secreto, por meio de cédulas;

Parágrafo Único- Escolhido, previamente, determinado processo de votação para uma proposição, não será admitido para ela requerimento de outro.

Art. 164º- Pelo processo simbólico, que se utilizará na votação das proposições em geral, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria convidará os Vereadores a favor permaneceram sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

Art. 165º- O processo nominal será utilizado:

I- Quando exigido quorum especial de votação;

II- Por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador;

III- Quando requerido por um terço dos membros da Câmara, por decisão do Plenário.

IV- Quando houver pedido de verificação;

V- Demais casos expressos neste Regimento.

Parágrafo Único - o requerimento verbal não admitirá votação nominal.

Art. 166º- A votação nominal será registrada em lista anotando-se os nomes dos votantes e discriminando-se os que votarem a favor, os que votaram contra e os que abstiveram.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

§ 2º- Esgotado este prazo, o Presidente da Câmara poderá requisitar o projeto para ser incluído na ordem do dia.

CAPÍTULO XII

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 159º- A votação completa o turno regimental da discussão.

§ 1º- O Vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando, simplesmente "abstenção".

§ 2º- Havendo empate na votação ostensiva, cabe ao Presidente desempatar-la; em caso de escrutínio secreto, se procederá sucessivamente a nova votação, até que se dê o desempate, exceto em se tratando de eleição, quando será vencedor o Vereador mais idosos.

§ 3º- Se o Presidente se abster de desempatar a votação, o substituto regimental o fará em seu lugar.

§ 4º- Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Vereador dar-se por impedido fazer comunicação neste sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de quorum.

Art. 160º- Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de quorum.

Parágrafo Único- Quando esgotado o período da sessão, ficará esta automaticamente prorrogada pelo tempo necessário à conclusão de votação.

Art. 161º- Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificado os votos favoráveis, contrários, em branco ou nulos, se a votação for nominal.

Parágrafo Único- É lícito ao Vereador, depois da votação ostensiva, enviar à Mesa para publicação declaração escrita de voto, redigida em termos regimentais.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

Parágrafo Único - Não havendo matéria a ser designada, o Presidente anunciará trabalhos das comissões.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 82º- A sessão secreta será convocada com a indicação precisa de seu objetivo:

I- Automaticamente, a requerimento inscrito de comissão, para tratar matéria de sua competência, ou a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, devendo o documento permanecer em sigilo até ulterior deliberação do Plenário;

II- Por deliberação do Plenário, quando o requerimento for subscrito por líder ou um terço dos membros da Câmara;

Parágrafo Único - Será secreta a sessão em que a Câmara deliberar sobre perda de mandato de Vereador.

Art. 83º- Para iniciar-se a sessão secreta, o Presidente fará sair do recinto do Plenário, as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive os funcionários da Casa, sem prejuízo de outras cautelas que a Mesa adotar no sentido de resguardar sigilo.

§ 1º- Reunida a Câmara em sessão secreta, deliberará, preliminarmente, salvo na hipótese do parágrafo único do artigo precedente, se o assunto que motivou a convocação deve ser tratado sigiloso ou publicamente; tal debate, porém, não poderá exceder a primeira hora, nem cada Vereador ocupará a tribuna por mais de dez (10) minutos.

§ 2º- Antes de encerrar-se a sessão secreta, a Câmara resolverá se deverão ficar secreto os seus debates e deliberações ou constar em ata pública.

§ 3º- Antes de levantada a sessão secreta, a ata respectiva será aprovada e, juntamente com os documentos que a ela se refiram, será inserido em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelos membros da Mesa, e recolhido ao arquivo.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

§ 4º- Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os seus documentos referentes à sessão.

Art.84º- Só Vereadores poderão assistir às sessões secretas do Plenário; os secretários municipais, quando convocados, ou as testemunhas chamadas a depor somente participarão dessas sessões apenas durante o tempo necessário.

CAPÍTULO IV

DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVANCIA DO REGIMENTO

SEÇÃO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art.85º- Considerando-se questão de ordem toda dúvida sobre interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com a Lei Orgânica do Município.

§ 1º- Durante a ordem do dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§ 2º- Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de três minutos para formular questão de ordem, nem falar sobre o mesmo assunto mais de uma vez.

§ 3º- No momento da votação, ou quando se discutir e votar a redação final, a palavra para formular a questão de ordem só poderá ser concedida uma vez a outro Vereador, de preferência ao autor da proposição principal ou acessória em votação.

§ 4º- A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada com indicação precisa das disposições regimentais ou da Lei Orgânica, cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria na ocasião.

§ 5º- Se o Vereador não indicar inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem enunciando-se, o Presidente não permitirá a sua permanência na tribuna e determinará a exclusão das palavras por ele pronunciadas da ata.

fls. 38

continua



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

sessões, mediante requerimento assinado por líder, autor ou relator e aprovado pelo Plenário.

§ 1º- Não admite adiamento de discussão a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por um terço dos membros da Câmara, com aprovação do plenário, por prazo não excedente a duas sessões.

§ 2º- Quando para a mesma proposição forem apresentadas dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado em primeiro o de prazo mais longo.

§ 3º- Tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria, só será, novamente, ante a alegação, reconhecida pelo Presidente da Câmara, de erro ou de publicação;

§ 4º- Quando a causa de adiamento for audiência de comissão, deverá haver relação, direta e imediata, entre a matéria da proposição e a competência da comissão.

SEÇÃO IV

DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 157º- O encerramento da discussão se dará:

I- Pela ausência do orador;

II- Pelo decurso dos prazos regimentais;

III- Por deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - O requerimento de encerramento de discussão será submetido pelo Presidente à votação desde que o pedido seja subscrito por um terço dos Vereadores ou líderes que representem este número, tendo sido a proposição discutida pelo menos por quatro oradores.

SEÇÃO V

DO PROPOSIÇÃO EMENDADA DURANTE A DISCUSSÃO

ART. 158º- Encerrada a discussão o projeto, com emendas, a matéria irá às comissões que a devam apreciar.

§ 1º- As comissões terão prazo de três dias improrrogáveis para emitir parecer sobre as emendas.

fls. 63

continua



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

§ 3º- Havendo três ou mais oradores inscritos para discussão da mesma proposição não poderá:

- I- Desviar-se da questão em debates;
- II- Falar sobre o vencido;
- III- Usar de linguagem imprópria;
- VI- Ultrapassar o prazo regimental.

SUBSEÇÃO III

DO APARTE

ART. 155º- Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º- O Vereador só poderá apartear orador se dele obtiver permissão.

§ 2º- Não será admitido apartes:

- I- À palavra do Presidente;
- II- Paralelo ao discurso;
- III- A parecer oral;
- IV- Por ocasião do encaminhamento da votação;

V- Quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação.

Quando o orador declara que não permite.

§ 3º- Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão, em tudo que lhes for aplicável, e se incluem no tempo destinado ao orador;

§ 4º- Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com a dispositivos regimentais.

SEÇÃO III

DO AIAMENTO DA DISCUSSÃO.

Art.156º- Antes de iniciada a discussão de um projeto, será permitido o seu adiamento, por prazo não superior a duas fls. 62

continua



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

§ 6º- Depois de falar o autor e outro Vereador, que contra-argumente, a questão de ordem, será resolvida pelo Presidente da Sessão, não sendo lícito ao Vereador opor-se à decisão ou critica-la na sessão em que foi proferida.

§ 7º- O Vereador que quiser comentar, criticar a decisão do Presidente ou contra ela protestar poderá fazê-lo na sessão seguinte, à hora do pequeno expediente.

§ 8º- O Vereador, em qualquer caso, poderá recorrer da decisão da Presidência para o Plenário, sem efeito suspensivo, ou vindo-se a comissão de Constituição e Justiça, que terá o prazo máximo de três dias para pronunciar; publicado o parecer da Comissão, o recurso será submetido na sessão seguinte ao Plenário.

SEÇÃO II

DAS RECLAMAÇÕES

Art. 86º- Em qualquer fase da sessão da Câmara, ou reunião de comissão, poderá ser usada a palavra para reclamação.

§ 1º- O uso da palavra no caso da sessão da Câmara, destina-se exclusivamente, a reclamação quanto a observância de expressa disposição regimental ou relacionada com o funcionamento dos serviços administrativos da casa.

§ 2º- Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem.

CAPÍTULO V

DA ATA.

Art. 87º- Será lavrada ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Mesa.

§ 1º-As atas impressas o datilografadas serão organizadas em anais, por ordens cronológicas, encadernadas, por sessão legislativa e recolhidas aos arquivos.

fls. 39

continua



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

§ 2º- A ata da última sessão, ao encerra-se a sessão legislativa será redigida em resumo e submetida à discursão e aprovação presente qualquer número de Vereadores, antes de se levantar a sessão.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 88º- As Proposições é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ 1º- As Proposições poderão consistir:

- I- Propostas de emenda à Lei Orgânica;
- II- Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo;
- III- Projetos de Lei Complementar;
- IV- Emendas;
- V- Requerimentos;
- VI- Indicações
- VII- Moções;
- VIII- Recursos;
- IX- Propostas de fiscalizações e controle;
- X- Pedidos de informações.

§ 2º- Toda Proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícito e concisos.

§ 3º- Nem uma Proposição poderá conter matéria estranha do enunciado objetivamente declarado na ementa, ou dele decorrente.

Art. 89º- Não serão admitidas as proposições que:

- I- Contenham assuntos alheio à competência da Câmara;
- II- Forem flagrantemente ante-regimentais;
- III- Estejam mal redigidas;
- IV- Contenham expressões ofensivas;
- V- Forem manifestamente inconstitucionais ou inadmissíveis pela Lei Orgânica,



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

ART. 150º- Os Vereadores que desejam discutir proposição incluída na ordem do dia devem se inscrever previamente na Mesa, antes do início da discussão.

Parágrafo Único - É lícito ao Vereador que não estiver inscrito solicitar a palavra no momento da discussão.

Art. 151º- Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá conceder-lhe na seguinte ordem, observadas as demais exigências regimentais:

I- O autor da proposição;

CAPÍTULO XI
DA DISCUSSÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

II- Ao relator;

I- Ao autor de voto em separado;

II- Ao autor da emenda;

III- Ao Vereador contrário à matéria em discussão;

IV- Ao Vereador favorável à matéria em discussão;

SUBSEÇÃO II
DO USO DA PALAVRA

Art. 152º- Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para a discussão.

Art. 153º- O Vereador salvo expressa disposição regimental, só poderá falar uma vez e pelo prazo de trinta minutos na discussão de qualquer projeto.

§ 1º- O autor e relator do projeto poderão falar pelo dobro do tempo;

§ 2º- Qualquer prazo para uso da palavra, salvo expressa proibição regimental poderá ser prorrogado pelo Presidente pela metade no máximo, se não tratar-se de proposição em regime de urgência ou em segundo turno;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 147º- Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em plenário.

§ 1º- A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 2º- O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos.

Art. 148º- A proposição com a discussão encerrada na sessão legislativa anterior terá a discussão reaberta e poderá receber novas emendas.

Art. 149º- O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo a matéria em discussão que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I- Quando houver número legal para deliberar, procedendo-se imediatamente à votação de matéria com discussão encerrada;

II- Para leitura de requerimento de urgência feito com observância das exigências regimentais;

III- Para comunicação importante à Câmara;

IV- Para recepção do chefe do Poder Executivo, ou personalidade excepcional relevo, assim reconhecida pelo Plenário;

V- Para a votação de ordem do dia, ou de requerimento de prorrogação de sessão;

VI- No caso de tumulto grave no recinto, ou no edifício da Câmara, que reclame a suspensão ou levantamento da sessão.

SEÇÃO II

DA INSCRIÇÃO E DO USO DA PALAVRA

SUBSEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO

fls. 60

continua



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação.

Parágrafo Único - Se o autor da proposição não se conformar com a decisão, poderá requerer audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 90º- As Proposições poderão ser apresentadas na secretária ou no Plenário.

Art. 91º- A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§ 1º- Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário;

§ 2º- São de simples apoio as assinaturas que se seguirem a primeira, exceto em se tratar de proposição para a qual a Lei Orgânica ou Regimento exija determinado número de subscritores.

Art. 92º- A proposição poderá ser fundamentada por escrito ou verbalmente;

Parágrafo Único - O relator de proposição, de ofício ou a requerimento de autor, fará juntar ao respectivo processo a justificação oral extraída do registro taquigráfico da Câmara.

Art. 93º- A retirada de proposição em qualquer fase do seu andamento será requerida pelo autor ao Presidente, que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, com recurso para o Plenário.

§ 1º- Se a proposição tiver parecer favorável de toda as comissões competentes para opinar sobre o mérito somente ao Plenário, cabe deliberar;

§ 2º- A Proposição de Comissão ou da Mesa, só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do colegiado.

§ 3º- A Proposição retirada na forma deste artigo, não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

Art. 94º- Finda a legislatura se arquivarão todas proposições que estejam, ainda, em tramitação na Câmara.

Parágrafo Único - A Proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, ou autores, as sessões legislativas, da legislatura subsequente.

fls. 41

continua



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

Art. 95º- Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos, regimentais, a Mesa, fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance para o ulterior tramitação.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Art. 96º- a Câmara exerce a sua função Legislativa por via de Projetos de Lei ordinária ou complementar, de Decreto Legislativo ou de Resolução, além de proposta de emenda à Lei Orgânica.

Art. 97º- A iniciativa dos Projetos de Lei na Câmara será, nos termos dos artigos 44º e 47º da Lei Orgânica do município e no que determina este Regimento.

- I- De Vereadores, individual ou coletivamente;
- II- De Comissão ou da Mesa;
- III- Do Prefeito;
- IV- Dos Cidadãos.

Parágrafo Único - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 98º- Os Projeto compreendem:

I- Os Projetos de Lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Executivo, e as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, tais como fixação da remuneração do Prefeito, Vice Prefeito, dos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes e dos Vereadores, nos termos do art. 35º, XX, XXI, XII, XXIII, XXIV, XXV e XXVI, da Lei Orgânica e no que determina a Constituição federal, com sanção do Prefeito;

II- Os Projetos de Lei Complementar, destinados a regular matéria disposta na Lei Orgânica;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

II- Não se admitirá destaque de emenda para constituição de grupos diferentes daqueles a que, regimentalmente, pertençam;

III- Não se admitirá destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou modifique substancialmente;

IV- A votação do requerimento de destaque para projeto em separado precederá à deliberação sobre a matéria principal.

CAPÍTULO X

DA PREJUDICIALIDADE

Art. 145º- Considera-se prejudicadas:

I- A discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal;

II- A discussão ou votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional ou inadmissível pela Lei Orgânica, de acordo com o parecer da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

III- A discussão ou a votação de proposição anexa, quando aprovada ou rejeitada, for idêntica ou finalidade oposta à anexada;

IV- A proposição, com as respectivas emendas que tiver substitutivo aprovados, ressalvados os destaques;

V- A emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

VI- A emenda ou subemenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou de dispositivo já aprovados;

VII- O Requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado.

Art. 146º- A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada pelo Presidente da Câmara:

CAPÍTULO XI
DA DISCUSSÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

Art. 142º- Será permitido a qualquer Vereador, antes de iniciada a ordem do dia, requerer preferência para votação ou discussão de uma proposição sobre as do mesmo grupo.

§ 1º- Quando os requerimentos de preferências excederem a cinco, o Presidente, se entender isso pode tumultuar a ordem dos trabalhos, verificará, por consulta prévia, se o Colegiado admite modificação na ordem do dia.

§2º- Admitida a modificação, os requerimentos serão considerados um a um, na ordem de apresentação;

§3º- Recusada a modificação, na ordem do dia, serão considerados prejudicados todos os requerimentos de preferência apresentados, não se recebendo nenhum outro na mesma sessão.

CAPÍTULO IX
DO DESTAQUE

Art. 143º. O destaque de partes de qualquer proposição, bem como de emenda do grupo a que pertenceu, será considerado para:.

I- Constitui projetos autônomo, a requerimento de qualquer Vereador ou por proposta de comissão, em seu parecer, sujeitos à deliberação do Plenário;

II- Votação em separado, a requerimento de um terço dos membros da casa;

Parágrafo Único - É lícito também destacar para votação:

I- Parte do substitutivo, quando a votação se fizer Preferencialmente sobre projeto;

II- Emenda ou parte de emenda, apresentada em qualquer fase;

III- Subemenda;

IV- Parte do projeto, quando a votação se fizer preferencialmente sobre o substitutivo;

V- Um projeto sobre o outro, em caso de anexação.

Art. 144º- Em relação aos destaques serão obedecidas as seguintes normas:

I- O Requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;

fls. 58

continua



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação.

III- Os projeto de decreto Legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito;

IV- Os Projetos de Resolução, destinados a regular com eficácia de Lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando à Câmara deva se pronunciar em casos concretos, tais como:

- a)- Perda de mandato de Vereador;
- b)- Constituição de comissões temporárias;
- c)- Conclusões de Comissão parlamentar de inquérito - CPI;
- d)- Conclusões de comissão permanente sobre proposta de fiscalização e controle;
- e)- Conclusões sobre as petições, representações ou reclamações, da sociedade civil;
- f)- Matéria de natureza regimental;
- g)- Assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos;
- h)- Promulgação de Emendas à lei Orgânica.

Art. 99º- Os Projetos deverão ser divididos em artigos numerados, redigidos de forma concisa e clara, precedidos, sempre, de respectiva ementa.

§ 1º- Cada projeto deverá conter, simplesmente, a enunciação da vontade legislativa;

§ 2º- Nem um artigo de projeto poderá conter mais de uma matéria;

§ 3º- Os projetos que forem apresentados sem observância desses preceitos serão, liminarmente, restituídos aos autores para que os corrijam.

Art. 100º- Os projetos que versarem matéria análoga ou conexas de outro, em tramitação serão a ele anexados de ofício, por ocasião da distribuição.

Art. 101º- Os Projetos de Decreto Legislativos destinam-se a regular as seguintes matérias:

fls. 43

continua



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

- I- Julgamento das contas do Prefeito;
- II- Denúncia contra o Prefeito;
- III- Aprovação de convênios celebrados;
- IV- Suspensão, no todo ou em parte, da execução de lei ou ato normativo municipal, declarados inconstitucionais por decisão judicial;
- V- Sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem de poder regulamentar.
- VI- Outorga de título de cidadania cuja aprovação depende do voto de, no mínimo dois terço dos membros da Câmara.

Art. 102º- Os Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo que receberem parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões a que forem distribuídos serão tidos como rejeitado.

CAPÍTULO III

DAS INDICAÇÕES

Art. 103º- Indicação é a proposta em que o Vereador sugere ao Poder Executivo ou aos seus órgãos medidas de interesse público, que não caibam em projetos de iniciativa da Câmara.

Art. 104º- As Indicações deverão ser redigidas com clareza e precisão, precedidas, sempre, de ementa enunciativa de seu objeto, justificadas por escrito, concluindo pelo texto a ser transmitido.

Art. 105º- Desde que a elaboração esteja de conformidade com o artigo anterior, será incluída na ordem do dia, para deliberação do Plenário.

§ 1º- No Caso de o Presidente entender que determinada indicação, não deva ser recebida, comunicará o fato ao autor, que poderá solicitar o envio às comissões.

§ 2º- No caso do parágrafo anterior, consoante o parecer da comissão, será a indicação submetida à deliberação do Plenário.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

III- Pelo autor da proposição, apoiada por um terço dos Vereadores ou líderes que representem este número.

CAPÍTULO VIII

DA PREFERÊNCIA

Art. 141º- Denomina-Se preferência a primazia na discussão, ou votação, de uma proposição sobre outra ou outras.

§ 1º- As proposições terão preferência para discussão e votação na seguinte forma:

- I- Emenda constitucional;
- II- Matéria considerada urgente;
- III- Plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

§ 2º- Entre os projetos em prioridade, as proposições de iniciativa da mesa ou de comissões permanentes tem preferência sobre as demais.

§3º- A emenda supressiva terá preferência na votação sobre as demais, como a substitutiva sobre a proposição a que se referir;

§ 4º- Entre os requerimentos haverá a seguinte precedência:

I- O requerimento sobre proposição em ordem do dia terá votação preferencial, antes de iniciar-se a discussão ou votação da matéria a que se refira;

II- O requerimento de adiamento de discussão ou votação será votado antes da proposição a que disser respeito;

III- Quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação ou, se simultânea os, pela maior importância das matérias a que se refiram;

IV- Quando os Requerimentos apresentados forem idênticos em seus fins, serão postos em votação conjuntamente, e a adoção de um prejudicará os demais, o mais amplo tendo preferência sobre o mais restrito.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

§ 1º- Se não houver parecer, as comissões que deverão apreciar a matéria terão o prazo de três dias para o fazer;

§ 2º- Vindo o prazo concedido, a proposição será incluída na ordem do dia para imediata discussão e votação, com ou sem parecer;

§ 3º- Na discussão e encaminhamento de votação, os oradores escritos terão a metade do tempo das proposições em regime de tramitação normal;

§ 4º- Após falarem dois Vereadores, poderá ser encerrada a sua discussão, a requerimento da maioria dos membros ou líderes que a representem;

§ 5º- Nas proposições em regime de urgência não se admitem emendas em Plenário.

Art. 139- Quando faltarem apenas quinze dias para o termino dos trabalhos da sessão legislativa, serão considerados urgentes os projetos de créditos solicitados pelo Prefeito e dos indicados por Presidente de Comissões permanentes, pela maioria da Mesa ou por um terço da totalidade dos Vereadores.

CAPÍTULO VII

DA PRIORIDADE

Art. 140º- Prioridade é a dispensa de exigência regimentais para determinada proposição seja incluída na ordem do dia da sessão seguinte, logo após aquelas em regime de urgência.

§1º- Somente poderá ser admitida prioridade para proposição:

I- Numerada;

II- Publicada e distribuída em avulsos, com os pareceres sobre a proposição e as acessórias.

§ 2º- Além dos projetos mencionados no art. 134º, II, deste Regimento, com tramitação em prioridade, poderá ser proposto ao Plenário:

I- Pela Mesa;

II- Por comissão que houver apreciado a proposição;

fls. 56

continua



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação.

CAPÍTULO IV

DOS REQUERIMENTOS

SEÇÃO I

ART. 106º- Os Requerimentos se classificam em:

I- Quanto à competência:

a)- Sujeitos à despacho do Presidente;

b)- Sujeitos a decisão da Mesa;

c)- Sujeitos à deliberação do Plenário;

II- Quanto à forma:

a)- Verbais;

b)- Escritas.

Art. 107º- Os requerimentos independem de parecer das comissões, salvo deliberação em contrária da Câmara.

SEÇÃO II

REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 108º- Serão verbais ou escritos, e imediatamente despachado pelo Presidente, os requerimento que solicitem:

I- A palavra, ou a desistência desta;

II- Permissão para falar sentado ou da bancada;

III- Leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

IV- Observância de disposição regimental;

V- Retirada de proposição pelo autor;

VI- Discursão de uma proposição por partes;

VII- Votação destacada de emenda;

VIII- Verificação de votação; .

IX- Informação sobre a ordem dos trabalhos ou a ordem do dia;

X- Prorrogação de prazos para o orador na tribuna.

XI- Requisição de documentos;

fls. 45

continua



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

- XII- Preenchimento de lugar em comissão;
 - XIII- Inclusão em ordem do dia de proposição com parecer, em condições regimentais de presença;
 - XIV- Verificação de presença;
 - XV- Comunicação de pesar;
 - XVI- Esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna;
 - XVII- Reabertura de discussão de projeto com discussão encerrada em sessão legislativa anterior.
- Parágrafo único - Em Caso de indeferimento e a pedido do autor, o Plenário será consultado pelo processo simbólico, sem discussão nem encaminhamento de votação.

SEÇÃO III

REQUERIMENTOS SUJEITOS A DECISÃO DA MESA

Art. 109º- Serão escritos e despachados no prazo de duas sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão, os requerimentos que solicitem inserção, nos anais da Câmara, de informações, documentos ou discursos de representantes de outro Poder, quando não lidos integralmente pelo orador que a ele fez remissão.

Parágrafo Único - Nesta hipótese, cabe recurso ao Plenário, o qual será decidido pelo processo simbólico, sem discussão, sendo permitido o encaminhamento de votação pelo autor do requerimento, por cinco (5) minutos.

SEÇÃO IV

REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 110º- Serão escritos e dependerão de deliberações do Plenário os requerimentos não especificados neste Regimento e os que solicitem:

- I- Convocação de secretário perante o Plenário;

fls. 46

continua



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

Parágrafo Único - Não se dispensam os seguintes requisitos:

- I- Publicação e distribuição, em avulsos ou por cópia, da proposição principal e, se houver, das assessorias;
- II- Pareceres das comissões ou de relator designado, mesmo verbalmente;
- III- Quorum para deliberação.

SEÇÃO II
DO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Art. 136º- A urgência poderá ser requerida quando:

- I- A matéria proposta envolver a defesa da sociedade democrática e da liberdades fundamentais;
- II- Tratar-se de providencias para atender a calamidade pública;
- III- Visar à prorrogação de prazos legais a se vindarem ou à adoção ou alteração da lei para aplicar-se em época certa e próxima;
- IV- Pretender-se a apreciação da matéria na mesma sessão.

Art. 137º- O requerimento de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário, se for apresentado por:

- I- Dois terços dos membros da Mesa, quando se tratar da matéria da competência desta;
- II- Um terço dos membros da Câmara ou líderes que representem este número;
- III- Dois terços dos membros de comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição.

SEÇÃO III

DA APRECIAÇÃO DA MATÉRIA URGENTE

Art. 138º- Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na sessão imediata, ocupando o primeiro lugar na ordem do dia.

fls. 55

continua



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

- b)- Sobre autorização ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para se ausentar do Município;
- c)- Reconhecida de caráter urgente por deliberação do Plenário.
- d)- Veto;
- II- Com Prioridade:
 - a)- Os projetos de iniciativa do Poder Executivo, da mesa da Câmara, de comissão permanente ou especial ou dos cidadãos.
 - b)- Os Projetos;
 - 1)- De Leis complementares e ordinárias que destinem a regulamentar dispositivos da Lei Orgânica e sua alterações;
 - 2)- De lei com prazo determinado;
 - 3)- De alteração ou reforma do Regimento;
 - 4)- De convênios e acordos;
 - 5)- De fixação dos subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito, dos Vereadores, dos Secretários, chefe ou diretores equivalente, bem como à ajuda de custo, representação remuneração etc.
 - 6)- De julgamento das constas do Prefeito;
 - 7)- De suspensão, no todo ou em parte, da execução de qualquer fato, deliberação ou regulamento declarado inconstitucional pelo Poder Judiciário;
 - 8)- De autorização do Prefeito para contrair empréstimos ou fazer operações de credito.
- III- De tramitação ordinária, os projetos não compreendidos nas hipóteses dos incisos anteriores.

CAPÍTULO VI

DA URGÊNCIA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 135º- Urgência é a dispensa de exigências de interstícios ou formalidade regimentais, na tramitação e instrução do processo legislativo.

fls. 54

continua



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação.

- II- Sessão extraordinária, solene ou secreta;
- III- Prorrogação da sessão;
- IV- Não realização de sessão em determinado dia;
- V- Prorrogação da Ordem do dia;
- VI- Retirada de ordem do dia de proposição com pareceres favoráveis;
- VII- Audiência de comissão em horário coincidente com a ordem do dia;
- VIII- Adiamento da discussão ou votação;
- IX- Encerramento de discussão;
- X- Votação por determinado processo;
- XI- Votação de proposição, artigo, ou emenda uma a uma;
- XII- Dispensa de publicação para votação de redação final;
- XIII- Urgência, Preferência, prioridade;
- XIV- Voto de regozijo ou louvor;
- XV- Constituição de comissão temporária;
- XVI- Pedido de informação;
- XVII- Quaisquer outros assuntos que não se refiram a incidentes sobrevindos no decurso da discussão ou da votação.

CAPÍTULO V.

DAS EMENDAS.

ART. 111º- Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§1º- As emendas são supressivas, substitutivas, modificativas ou aditivas e emendas de redação.

§ 2º- Emenda supressiva é que manda erradicar o artigo, parágrafo, inciso ou alínea de uma proposição original.

§ 3º- Emenda substitutiva é apresentada como sucedânea do artigo, parágrafo, inciso ou alínea da proposição original, que tomará o nome de "substitutiva" quando a alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto; considera-se formal a alteração que vise exclusivamente o aperfeiçoamento da técnica legislativa.

fls. 47

continua



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

§ 4º- Emenda modificativa é a que altera a proposição para modificar substancialmente.

§ 5º- Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§ 6º- Denomina-se emenda de redação a emenda modificativa que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 7º- Denomina-se subemenda a emenda apresentada em comissão a outra emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva.

Art. 112º- Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista:

I- Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvando o disposto no art. 166º, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.

II- Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 113º- Não serão aceitas emendas ou substitutivos que contenham matéria ou disposição que não sejam rigorosamente pertinentes ao enunciado da proposição.

Art. 114º- As emendas poderão ser apresentadas quando as proposições estiverem em pauta, quando em exame nas comissões, e, quando na ordem do dia, no primeiro turno, com discussão ainda não encerrada.

Art. 115º- As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que modifiquem somente poderá ser aprovadas caso:

I- Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a)- Dotações para pessoal e seus encargos;

b)- Serviços da dívida;

III- Sejam relacionadas:

a)- Com correção de erros ou comissões;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

Art.130º- Se a comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria, será esta dirimida pelo Presidente da Câmara, cabendo recurso ao Plenário.

CAPÍTULO III

DOS TURNOS A QUE ESTÃO SUJEITOS AS PROPOSIÇÕES

Art.131º- As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuadas as propostas de emenda à Lei Orgânica, os Projetos de Lei Complementar a Lei Orgânica, que ficam sujeitos a dois turnos.

Art. 132º- Cada turno é constituído de discussão e votação.

CAPÍTULO IV

DO INTERSTÍCIO

Art. 133º- Excetuada a matéria em regime de urgência, é de uma sessão o interstício entre:

I- A distribuição de avulsos dos pareceres das comissões e o início da discussão e votação, correspondente;

II- A aprovação da matéria, sem emendas, e o início do turno seguinte;

Parágrafo Único - A dispensa do interstício poderá ser concedida pelo Plenário, a requerimento de um Vereador ou do líder.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Art. 134º- Quanto à natureza de sua tramitação podem ser:

I- Urgentes as proposições:

a)- Sobre transferência temporária da sede da Prefeitura ou da Câmara;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

- I- Não estiver devidamente formalizada e em termos;
- II- Versar matéria;
- a)- Alheia à competência da Câmara;
- b)- Evidentemente inconstitucional ou inadmissível pela Lei Orgânica;
- c)- Anti-regimental.

Art.127º- A administração da matéria às comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas:

I-Obrigatoriamente, à comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para exame preliminar da admissibilidade jurídica e legislativa.

II- Quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários públicos, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para o exame da compatibilidade adequação orçamentária;

III- As comissões referidas nos incisos anteriores e às demais comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

Art.128º- A remessa da proposição às comissões será feita por intermédio da secretária iniciando-se sempre pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§1º- A remessa de processo distribuído a mais de uma comissão será feita diretamente de uma para outra, na ordem em que tiveram de se manifestar, com os necessários registros feitos pela coordenadoria.

§ 2º- Nenhuma proposição será distribuída a mais de duas comissões de mérito.

§ 3º- A proposição em regime de urgência, distribuída a mais de uma comissão, deverá ser discutida e votada ao mesmo tempo, em cada uma delas, ou em reunião conjunta, salvo deliberação do Plenário ao contrário a requerimento do Vereador.

Art.129º- Quando qualquer comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento neste sentido ao Presidente da Câmara, com a indicação precisa da questão sobre a qual deseja o pronunciamento.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação.

- b)- Com os dispositivos de texto do projeto de lei.

§1º- As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quanto incompatíveis com o plano plurianual.

§ 2º- O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos enquanto não iniciada a votação, na parte cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO VI

DAS MOÇÕES

Art. 116º- A moção é proposição em que é sugerida a manifestação da câmara sobre determinado assunto, apelando aplaudindo ou protestando.

Art. 117º- As moções deverão ser redigidas com clareza e precisão, concluindo pelo texto que deva ser apreciado pelo Plenário.

Art. 118º- Instituída com pareceres será moção incluída em ordem do dia, dentro do prazo de três sessões, para discussão e votação em turno único.

Art. 119º- A Mesa deixará de receber moção nos seguintes casos:

I- Quando de apoio, aplauso, solidariedade aos Poderes Federal, Estadual e Municipal;

II- Quando o objetivo por ela visando possa ser atingido através de indicação.

CAPÍTULO VII

DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

Art. 120º- Qualquer Vereador poderá encaminhar, através da Mesa, pedido de informação sobre atos ou fatos do Poder Executivo, cuja fiscalização interesse ao legislativo, no exercício de suas atribuições constitucionais ou legais ou sobre matéria em tramitação na casa.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

§ 1º- recebido o pedido de informação, será incluído na ordem do dia para votação.

§ 2º- Aprovado o requerimento, a Mesa o encaminhará ao Poder Executivo, quando for o Caso.

§ 3º- Encaminhado o Pedido de informação, se este não for prestado no prazo de vinte dias, o Presidente da Câmara, através de ofício, em que acentuará aquela circunstância, o reverterá.

§ 4º- A Mesa tem a faculdade de não receber requerimentos de informação, formulados de modo inconveniente ou que contraírem o disposto neste artigo.

§ 5º- Cabe recurso ao Plenário da decisão da Mesa a que se refere o parágrafo anterior.

CAPÍTULO VIII

DOS PARECERES.

121º- Parecer é o pronunciamento da comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único - A comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória ou de matéria ainda não objetivada em proposição.

Art. 122º- Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer escrito da comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único - excepcionalmente, quando o admitir este Regimento, o parecer poderá ser verbal.

Art. 123º- O Parecer por escrito constará de três partes:

I- Relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II- Voto do relator, em termos objetivos com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

fls. 50

continua



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

continuação:

III- Parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e respectivos votos.

§ 1º- O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º- O Presidente da Câmara devolverá à comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo, para o fim de ser devidamente redigido.

TÍTULO V

DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DA TRAMITAÇÃO

Art. 124º- Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso próprio.

Art.125º- Apresentada e lida perante o Plenário, a proposição será objeto de decisão:

I- Do Presidente, nos casos que especifica o Regimento;

II- Da Mesa;

III- Das comissões;

IV- Do Plenário.

Parágrafo Único - Antes de deliberação do Plenário haverá manifestação das comissões competentes para estudo da matéria exceto quando de tratar de Requerimento.

CAPÍTULO II

DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO

Art.126º- Toda proposição recebida pela Mesa, será numerada, datada, despachada às comissões competentes e publicadas em avulsos, para serem distribuídas aos vereadores.

Parágrafo Único - Além do que estabelece o art. 89º, a Presidência devolverá qualquer proposição que:

fls. 51

continua



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE MARANHÃO

AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO – Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE MARANHÃO

AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO – Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

CAPÍTULO V - Do Processo de Perda do mandato do Prefeito e do Vice- Prefeito (Art. 210° e 211°)	77
TÍTULO VII - Disposições Diversas.....	77
CAPÍTULO I - Da Convocação de Secretários (Art. 212° a 217°)	77/79
TÍTULO VIII Dos Vereadores	79
CAPÍTULO I - Do Exercício do Mandato (Art. 218° a 224°)	79/81
CAPÍTULO II - Dos Líderes (Art. 225° a 227°)	81/82
CAPÍTULO III Dos Blocos Parlamentares, Da maioria e da minoria (Art. 228° e 229°) ...	82/83
CAPÍTULO IV - Da Licença (Art. 230°)	83/84
CAPÍTULO V - Da vacância.....	84
SEÇÃO I - Das Disposições Gerais (Art. 231° e 232°)	84/85
SEÇÃO II - Da Perda do Mandato (Art. 233°)	85/86
SEÇÃO III - Do Processo de Perda do Mandato (Art. 234°)	86/88
CAPÍTULO VI - Da Convocação de Suplente (Art. 235° a 237°)	88/89
CAPÍTULO VII - Do Decoro Parlamentar (Art. 238° a 241°)	89/91
TÍTULO IX Da Participação da Sociedade Civil.....	91
CAPÍTULO I - Da Iniciativa Popular da Lei (Art. 242°) ..	91/92
CAPÍTULO II - Das Petições, Representações e outras Formas de Participações (Art. 243° e 244°)	92/93
CAPÍTULO III - Da Audiência Pública Art. 245° a 247°) ..	93/94
TÍTULO X - Da Administração e da Economia Interna.....	94
CAPÍTULO I - Dos Serviços Administrativos (Art. 248° e 249°)	94/95
CAPÍTULO II - Da Administração e Fiscalização Contábil, Orçamentária, Financeiro, Operacional e Patrimonial (Art. 250° e 251°)	95/96
CAPÍTULO III - Da Política da Câmara (Art. 252° a 258°)	96/97
TÍTULO XI - Das Disposições Finais XI Das Disposições Finais (Art. 259° a 263°)	97/99



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

CAPÍTULO V - Do Processo de Perda do mandato do Prefeito e do Vice- Prefeito (Art. 210° e 211°)	77
TÍTULO VII - Disposições Diversas.....	77
CAPÍTULO I - Da Convocação de Secretários (Art. 212° a 217°)	77/79
TÍTULO VIII Dos Vereadores	79
CAPÍTULO I - Do Exercício do Mandato (Art. 218° a 224°)	79/81
CAPÍTULO II - Dos Líderes (Art. 225° a 227°)	81/82
CAPÍTULO III Dos Blocos Parlamentares, Da maioria e da minoria (Art. 228° e 229°) ...	82/83
CAPÍTULO IV - Da Licença (Art. 230°)	83/84
CAPÍTULO V - Da vacância.....	84
SEÇÃO I - Das Disposições Gerais (Art. 231° e 232°)	84/85
SEÇÃO II - Da Perda do Mandato (Art. 233°)	85/86
SEÇÃO III - Do Processo de Perda do Mandato (Art. 234°)	86/88
CAPÍTULO VI - Da Convocação de Suplente (Art. 235° a 237°)	88/89
CAPÍTULO VII - Do Decoro Parlamentar (Art. 238° a 241°)	89/91
TÍTULO IX Da Participação da Sociedade Civil.....	91
CAPÍTULO I - Da Iniciativa Popular da Lei (Art. 242°) ..	91/92
CAPÍTULO II - Das Petições, Representações e outras Formas de Participações (Art. 243° e 244°)	92/93
CAPÍTULO III - Da Audiência Pública Art. 245° a 247°) ..	93/94
TÍTULO X - Da Administração e da Economia Interna.....	94
CAPÍTULO I - Dos Serviços Administrativos (Art. 248° e 249°)	94/95
CAPÍTULO II - Da Administração e Fiscalização Contábil, Orçamentária, Financeiro, Operacional e Patrimonial (Art. 250° e 251°)	95/96
CAPÍTULO III - Da Política da Câmara (Art. 252° a 258°)	96/97
TÍTULO XI - Das Disposições Finais XI Das Disposições Finais (Art. 259° a 263°)	97/99



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

CAPÍTULO VII - Da Prioridade (Art. 140°).....	56/57
CAPÍTULO VIII- Da Preferência (Art. 141° e 142).....	57/58
CAPÍTULO IX - Do Destaque (Art. 143° e 144°).....	58/59
CAPÍTULO X - Da Prejudicialidade (Art. 145° e 146°).....	59
CAPÍTULO XI - Da Discussão	59
SEÇÃO I - Disposições Gerais (Art. 147° a 149°).....	60
SEÇÃO II - Da Inscrição e do Uso da Palavra.....	60
SUBSEÇÃO I - Da Inscrição (Art. 150° e 151°).....	60/61
SUBSEÇÃO II - Do Uso da Palavra (Art. 152° e 154°).....	61/62
SUBSEÇÃO III -Do Aparte (Art. 155°)	62
SEÇÃO III - Do Adiamento da Discussão (Art. 156°).....	62/63
SEÇÃO IV - Do Encerramento da Discussão (Art. 157°).....	63
SEÇÃO V - Da Proposição Emendada Durante a Discussão (Art. 158°).....	63/64
CAPÍTULO XII Da Votação	64
SEÇÃO I - Disposições Gerais (Art. 159° a 162°).....	64/65
SEÇÃO II - Das Modalidades e Processo de Votação (Art. 163° a 168°).....	65/66
SEÇÃO III - Do Processo de Votação (Art. 169°).....	66/67
SEÇÃO IV - Do Encaminhamento a Votação (Art. 170°).....	67
SEÇÃO V - Do Adiamento de Votação (Art. 171°).....	67/68
SEÇÃO VI - Da Verificação da Votação (Art. 172°).....	68
CAPÍTULO XIII- Da Redação do Vencido, da Redação Final e dos Autógrafos (Art. 173° a 178°)	68/69
TÍTULO VI - Das Matéria Sujeitas a Disposição Especiais.....	69
CAPÍTULO I - Da Proposta de Emenda a Lei Orgânica (Art. 179° a 184°).....	69/70
CAPÍTULO II - Dos Projetos de Iniciativa do Prefeito (Art. 185°).....	70/71
CAPÍTULO III- Das Matérias de natureza Periódica.....	71
SEÇÃO I - Dos Projetos de Lei de Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito, dos Vereadores e Secretários (Art. 186°).....	71
SEÇÃO II - Do processo de Prestação de Contas.....	71/72
SEÇÃO III - Das tomadas de Contas.....	72/73
SEÇÃO IV - Do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual (Art. 195° e 201°).....	73/75
SEÇÃO V - Do Veto (Art. 202° a 205°)	75/76
CAPÍTULO IV Do Regimento Interno(Art. 206° a 209°).....	76/77



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

CAPÍTULO VII - Da Prioridade (Art. 140°).....	56/57
CAPÍTULO VIII- Da Preferência (Art. 141° e 142).....	57/58
CAPÍTULO IX - Do Destaque (Art. 143° e 144°).....	58/59
CAPÍTULO X - Da Prejudicialidade (Art. 145° e 146°).....	59
CAPÍTULO XI - Da Discussão	59
SEÇÃO I - Disposições Gerais (Art. 147° a 149°).....	60
SEÇÃO II - Da Inscrição e do Uso da Palavra.....	60
SUBSEÇÃO I - Da Inscrição (Art. 150° e 151°).....	60/61
SUBSEÇÃO II - Do Uso da Palavra (Art. 152° e 154°).....	61/62
SUBSEÇÃO III - Do Aparte (Art. 155°)	62
SEÇÃO III - Do Adiamento da Discussão (Art. 156°).....	62/63
SEÇÃO IV - Do Encerramento da Discussão (Art. 157°).....	63
SEÇÃO V - Da Proposição Emendada Durante a Discussão (Art. 158°).....	63/64
CAPÍTULO XII Da Votação	64
SEÇÃO I - Disposições Gerais (Art. 159° a 162°).....	64/65
SEÇÃO II - Das Modalidades e Processo de Votação (Art. 163° a 168°).....	65/66
SEÇÃO III - Do Processo de Votação (Art. 169°).....	66/67
SEÇÃO IV - Do Encaminhamento a Votação (Art. 170°).....	67
SEÇÃO V - Do Adiamento de Votação (Art. 171°).....	67/68
SEÇÃO VI - Da Verificação da Votação (Art. 172°).....	68
CAPÍTULO XIII- Da Redação do Vencido, da Redação Final e dos Autógrafos (Art. 173° a 178°)	68/69
TÍTULO VI - Das Matéria Sujeitas a Disposição Especiais.....	69
CAPÍTULO I - Da Proposta de Emenda a Lei Orgânica (Art. 179° a 184°).....	69/70
CAPÍTULO II - Dos Projetos de Iniciativa do Prefeito (Art. 185°).....	70/71
CAPÍTULO III- Das Matérias de natureza Periódica.....	71
SEÇÃO I - Dos Projetos de Lei de Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito, dos Vereadores e Secretários (Art. 186°).....	71
SEÇÃO II - Do processo de Prestação de Contas.....	71/72
SEÇÃO III - Das tomadas de Contas.....	72/73
SEÇÃO IV - Do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual (Art. 195° e 201°).....	73/75
SEÇÃO V - Do Veto (Art. 202° a 205°)	75/76
CAPÍTULO IV Do Regimento Interno(Art. 206° a 209°).....	76/77



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

SEÇÃO V - Da Explicação Pessoal (Art. 79° a 81°).....	36/37
CAPÍTULO III - Das Sessões Secretas (Art. 82° a 84°).....	37/38
CAPÍTULO IV - Da Interpretação e Observância do Regimento.	38
SEÇÃO I - Das Questões de Ordem (Art. 85°).....	38/39
SEÇÃO II - Das Reclamações (Art. 86°).....	39
CAPÍTULO V - Da Ata (Art. 87°).....	39
TÍTULO IV - Das Proposições.....	40
CAPÍTULO I - Disposições Gerais (Art. 88° a 95°).....	40/42
CAPÍTULO II - Dos Projetos (Art. 96° a 102°).....	42/44
CAPÍTULO III- Das Indicações (Art. 103° a 105°).....	44
CAPÍTULO IV- Dos Requerimentos.....	45
SEÇÃO I - Disposições Gerais (Art. 106° e 107°).....	45
SEÇÃO II - Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente.....	(Art.108°).....45/46
SEÇÃO III - Requerimentos Sujeitos a Decisão da Mesa...	(Art. 109°).....46
SEÇÃO IV - Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Plenário (Art. 110°).....	46/47
CAPÍTULO V - Das Emendas (Art. 111° a 115°).....	47/49
CAPÍTULO VI - Das Moções (Art. 116° a 119°).....	49
CAPÍTULO VII - Dos Pedidos de Informação.....	(Art.120°)....49/50
CAPÍTULO VIII- Dos Pareceres (Art. 121° a 123°) ...	50/51
TÍTULO V - Da Apreciação das Proposições.....	51
CAPÍTULO I - Da Tramitação (Art. 124° e 125°)	51
CAPÍTULO II - Do Recebimento e da Distribuição (Art. 126° a 130°)	51/53
CAPÍTULO III - Dos Turnos a que Estão Sujeitos as Proposições. (Art. 131° e 132°).....	53
CAPÍTULO IV - Do Interstício (Art. 133°).....	53
CAPÍTULO V - Do Regime de Tramitação (Art. 134°)....	53/54
CAPÍTULO VI - Da Urgência.....	54
SEÇÃO I - Disposições Gerais (Art. 135°).....	54/55
SEÇÃO II -Do Requerimento de Urgência (Art. 136° e 137°).....	55
SEÇÃO III - Da Apreciação da Meteria Urgente (Art. 138° e 139°)	55/56



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
C.N.P.J.: 01.612.329/0001-76

SEÇÃO V - Da Explicação Pessoal (Art. 79° a 81°).....	36/37
CAPÍTULO III - Das Sessões Secretas (Art. 82° a 84°).....	37/38
CAPÍTULO IV - Da Interpretação e Observância do Regimento.	38
SEÇÃO I - Das Questões de Ordem (Art. 85°).....	38/39
SEÇÃO II - Das Reclamações (Art. 86°).....	39
CAPÍTULO V - Da Ata (Art. 87°).....	39
TÍTULO IV - Das Proposições.....	40
CAPÍTULO I - Disposições Gerais (Art. 88° a 95°).....	40/42
CAPÍTULO II - Dos Projetos (Art. 96° a 102°).....	42/44
CAPÍTULO III- Das Indicações (Art. 103° a 105°).....	44
CAPÍTULO IV- Dos Requerimentos.....	45
SEÇÃO I - Disposições Gerais (Art. 106° e 107°).....	45
SEÇÃO II - Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente.....	(Art.108°).....45/46
SEÇÃO III - Requerimentos Sujeitos a Decisão da Mesa...	(Art. 109°).....46
SEÇÃO IV - Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Plenário (Art. 110°).....	46/47
CAPÍTULO V - Das Emendas (Art. 111° a 115°).....	47/49
CAPÍTULO VI - Das Moções (Art. 116° a 119°).....	49
CAPÍTULO VII - Dos Pedidos de Informação.....	(Art.120°)....49/50
CAPÍTULO VIII- Dos Pareceres (Art. 121° a 123°) ...	50/51
TÍTULO V - Da Apreciação das Proposições.....	51
CAPÍTULO I - Da Tramitação (Art. 124° e 125°)	51
CAPÍTULO II - Do Recebimento e da Distribuição (Art. 126° a 130°)	51/53
CAPÍTULO III - Dos Turnos a que Estão Sujeitos as Proposições. (Art. 131° e 132°).....	53
CAPÍTULO IV - Do Interstício (Art. 133°).....	53
CAPÍTULO V - Do Regime de Tramitação (Art. 134°)....	53/54
CAPÍTULO VI - Da Urgência.....	54
SEÇÃO I - Disposições Gerais (Art. 135°).....	54/55
SEÇÃO II -Do Requerimento de Urgência (Art. 136° e 137°).....	55
SEÇÃO III - Da Apreciação da Meteria Urgente (Art. 138° e 139°)	55/56